



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Governo do Distrito de Mandlakazi

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, nomeadamente, Ângelo Artur Matavele, António Moisés Sambo, António Vasco Novela, Carmona Mutimucuiu, Celso Horácio Gomes, Conde Manuel Lole Butão, Eugénio José

Wate, Fabião António Machoie, Fabião António Mutimucuiu, Maria Rosa Celestino Balane, Patrício Matocozane Siquisso, Romeu Jaime Mondlane, Sertório Jaime Ngazane, Timóteo Valente Fuel, Virgílio Pedro Matsinhe, em representação da Associação Desportiva de Macuacua, com sede no Posto Administrativo de Macuacua, distrito de Mandlakazi, província de Gaza, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição e todos os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os seus estatutos cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e em observância do disposto n.º 2 do artigo 39 do Decreto n.º 3/2004, de 29 de Março, Regulamento da Lei n.º 11/2002, de 12 de Março – Lei do Desporto, é reconhecida como pessoa jurídica, a Associação Desportiva de Macuacua.

Mandlakazi, 14 de Março de 2013. — O Administrador do Distrito, *Titos Vonduane Siteo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MMBIZ – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Fevereiro de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e vinte e oito a folhas cento vinte e nove do livro de notas para escrituras diversas número vinte e seis traço E do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Acha Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de MMBIZ – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil duzentos e dezassete.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços nas áreas de consultoria financeira, consultoria em construção civil, construção civil e obras públicas e privadas, consultoria e apoio à gestão e ao negócio, projectos de investimentos, construção de estruturas metálicas, estradas e pontes;

- Mediação e intermediação comercial; aluguer e venda de equipamentos e máquinas;
- Importação e exportação de produtos alimentares e não alimentares.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social desde que o sócio resolva explorar e para as quais esteja devidamente autorizado pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de um milhão de meticais, que corresponde a uma única quota pertencente a Luís Joaquim Moreira, representativa de cem por cento do capital social.

Dois) A sociedade poderá aumentar ou reduzir, por uma ou várias vezes, o capital, mediante entrada em dinheiro ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelo sócio ou capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se observar para o efeito, as formalidades exigidas pela lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único Luís Joaquim Moreira, que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de único administrador;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SEXTO

Alterações

O sócio único pode decidir por si a fusão, venda de quotas, transformação ou dissolução da sociedade nas condições que lhe convierem e no respeito pelos formalismos em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos à análise e aprovação do sócio único.

ARTIGO OITAVO

Resultado e sua aplicação

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme decisão do sócio único.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, catorze de Março de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

MG – Win Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa do dia quinze de Janeiro do ano dois mil e treze e por documento particular de quinze de Março do ano dois mil e treze, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100222698, cessão e unificação de quotas e alteração parcial do pacto social, passando o artigo quinto a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota com o valor nominal de oitenta mil meticaís, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Alberto Silverio Mendes Gonçalves;
- b) Uma quota com o valor nominal de vinte mil meticaís, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Alexandre Isabel Matias de Almeida.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Março de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Mendes Gonçalves Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa do dia quinze de Janeiro do ano dois mil e treze e por documento particular de quinze de Março do ano dois mil e treze, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100246430, cessão e unificação de quotas e alteração parcial do pacto social, passando o artigo três a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís e corresponde à soma de três quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota com o valor nominal de oitenta mil meticaís, correspondente a oitenta

por cento do capital social, pertencente à sócia Mendes Gonçalves, S.A.;

- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Alexandra Isabel Matias de Almeida;
- c) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Alberto Silverio Mendes Gonçalves.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Março de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Indumel Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa do dia quinze de Janeiro do ano dois mil e treze e por documento particular de quinze de Março do ano dois mil e treze, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100246422, cessão e unificação de quotas e alteração parcial do pacto social, passando o artigo três a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís e corresponde à soma de três quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota com o valor nominal de oitenta mil meticaís, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente à sócia Indumel – Indústria de Plásticos Duarte e Mendes, Limitada;
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís João Feliciano Duarte;
- c) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Alberto Silverio Mendes Gonçalves.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Março de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

M & B Pescados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Março de dois mil e treze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100370298, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituído o presente contrato na sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Primeiro: Michael Anthony Stead, solteiro maior, de nacionalidade zimbabweana, natural de Zimbabwe-Harare, residente em Nova Chicua, localidade de Chitima, distrito de Cahora Bassa, província de Tete, titular do DIRE n.º 05ZA00020225M, emitido aos vinte e quatro de Abril de dois mil e doze Maputo, adiante designado por primeiro outorgante;

Segundo: Benedito Lourenco Valoi, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Gaza, residente em Nova Chicua, localidade de Chitima, distrito de Cahora Bassa, província de Tete, titular Bilhete de Identidade n.º 050101181327J, emitido aos onze de Abril de dois mil e onze Maputo, adiante designado por segundo outorgante.

Por eles foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de M & B Pescados, Limitada, e tem a sua sede em Tete, Bairro Josina Machel, Avenida da Liberdade, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou fora dele, e rege-se pelos estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade de pesca de kapenta, comercialização de mariscos, venda de combustíveis, venda de material de construção, importação e exportação, refrigeração, electricidade e imobiliário.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras empresas e nelas adquirir interesses e exercer outras actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, e outras desde que devidamente autorizada por autoridade competente e conforme for deliberada pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas desiguais distribuídos da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de setenta mil meticais, equivalente a setenta e cinco por cento pertencente ao sócio Michael Stead;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento, pertencente ao sócio Benedito Lourenco Valoi

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pelo conselho de administração.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quota

Um) A divisão e cessão de quotas é livre entre os sócios ou pelos seus herdeiros, ficando condicionados ao prévio consentimento escrito da sociedade primeiro e depois os sócios gozarão do direito de preferência.

Dois) Não há caducidade da posição do sócio originada pela morte ou impedimento permanente porque os seus direitos serão assumidos pelos seus legítimos herdeiros que designarão entre si ou a um estranho para representá-los na sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção e por *fax*, com antecedência de trinta dias, devendo a convocatória conter sempre a ordem de trabalhos e quando for o caso, a indicação dos documentos necessários à tomada de deliberações.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensada as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma se delibere, considerando-se, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quarto) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade divisão e cessão de quotas, cuja a reunião será previamente convocada por meio de anúncios em conformidade com a lei.

Quinto) A assembleia geral é presidida pelo sócio por ela designada ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado, o presidente da assembleia geral será nomeado ad-hoc pelos sócios presentes.

Seis) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada por um sócio, que desde já fica nomeado administrador o sócio Michael Stead com dispensa de caução, com poderes para prática de todos os actos necessários para a prossecução do objecto social.

Dois) Para a sociedade fique obrigada basta a assinatura do administrador.

Três) Durante a ausência do administrador ou administradores ou impedimento, poderão delegar a pessoas estranhas, parte dos seus poderes.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e a sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados da lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, usando liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo, todos eles serão liquidatários.

Quatro) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio.

Cinco) Verificando-se qualquer destes factos os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, nomearão um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em todos os casos omissos vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor.

Está conforme.

Tete, dezoito de Março de dois mil e treze. — A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

**Norvest, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por registo de quinze de Janeiro de dois mil e treze, sob matrícula número mil quatrocentos e dezanove a folhas sete verso do livro C traço quatro e sob inscrição número mil setecentos sessenta e três a folhas cem verso e seguintes do livro E traço onze, da Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, técnica superior dos registos e notariado, e conservadora, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Norvest, Limitada,

entre os sócios Ryan Filippi Denley e Leonel Mouzinho Alberto Carlos, nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Norvest, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, na Avenida da Marginal, Residencial Nanhimbe, casa número nove, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Produção agrícola, incluindo lavouras, pecuária, silvicultura, aquacultura e afins;
- b) Importação, exportação e comercialização de produtos agrícolas e seus derivados;
- c) Comercialização de maquinaria agrícola e de terraplanagem e equipamentos acessórios;
- d) Comercialização de insumos agrícolas, incluindo produtos de alimentação animal, herbicidas e fertilizantes;
- e) Prestação de serviços na área de turismo na sua globalidade, incluindo caça e pesca desportiva, captura de animais selvagens e bravios; e
- f) Prestação de serviços de consultoria e afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos

de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital do quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de dezenove mil e oitocentos metcais, correspondente noventa e nove por cento do capital social, pertencente a Ryan Filippi Denley;
- b) Uma quota no valor de duzentos metcais correspondente a um por cento do capital social, pertencente a Leonel Mouzinho Alberto Carlos.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios na proporção das respectivas quotas, por esta ordem. A sociedade goza de quarenta e cinco dias e os sócios de quinze dias para aceitar ou rejeitar a oferta de venda.

Quatro) Caso qualquer das partes exerça o direito de compra das quotas oferecidas, a mesma terá trinta dias para proceder ao pagamento, contados a partir da data acordada entre elas, ou, caso se afigure mais favorável, cumprir com os termos de pagamento propostos para terceiros.

Cinco) No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem exercer o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente, nos termos e condições não mais favoráveis em relação às que foram oferecidas à sociedade e aos restantes sócios. A transacção não pode exceder trinta dias.

Seis) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro local no país, a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as

deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) Qualquer sócio ausente na assembleia geral tem o direito de submeter o seu voto por escrito, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado a sociedade.

Quatro) Não se pode proceder à votação de quaisquer das matérias que se seguem sem que tenha sido recebida pela sociedade o último documento referido no número anterior, com uma antecedência mínima de quinze dias à data da realização da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competência da assembleia geral

Compete aos sócios deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) A disposição ou representação de quaisquer marcas registadas detidas pela empresa;
- b) Fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- c) Distribuição de lucros;
- d) Solicitação e concessão de empréstimos a longo prazo;
- e) Exercício ou não do direito de preferência na transmissão de quotas;
- f) Exclusão de sócio, amortização das respectivas quotas e aquisição de quotas próprias da sociedade;
- g) O início ou a resolução de quaisquer litígios, arbitragem ou outros conflitos/contestação da sociedade;

h) A criação de um novo negócio ou aquisição de participações em qualquer tipo de sociedades;

i) A nomeação ou destituição de administradores e membros do conselho fiscal ou fiscal único;

j) Qualquer delegação de poderes do conselho de administração para um administrador;

k) Qualquer reavaliação dos activos ou passivos da sociedade;

l) Qualquer decisão visando alterar a remuneração dos administrador e barra ou dos membros do conselho fiscal ou fiscal único;

m) Aprovação do balanço e contas da sociedade e do relatório da administração;

n) A atribuição a qualquer parte de aval, garantia ou indemnização por parte da sociedade;

o) Quaisquer questões que envolvam direitos ou interesses dos sócios entre si.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um administrador eleito em assembleia geral.

Dois) O administrador é eleito pelo período de dois anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador;
- b) Pela assinatura do mandatário a quem o administrador tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Balço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

Disposições finais

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções de administração serão exercidas por Ryan Filippi Denley, com poderes de substabelecimento, que convocará a referida assembleia geral no período máximo de três meses a contar da data da constituição da sociedade.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, dezoito de Janeiro de dois mil e treze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Rancho Pala – Pala, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Fevereiro de dois mil e treze, exarada de folhas cinquenta e nove verso a sessenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número trinta e oito desta Conservatória, a cargo de Orlando Fernando Messias, técnico médio e conservador dos registos em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Andries Josephus Marais, Kenneth Adair McCarter e J Spencer Van Alsborg, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação de sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Rancho Pala – Pala, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e terá a sua sede em Inhassoro.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) A criação, conservação e desenvolvimento em cativeiro de animais bravios, aves exóticas e répteis;
- b) O desenvolvimento do ecoturismo;
- c) A realização de safaris de observação e captação de imagens fotográficas ou de vídeo de animais e aves selvagens;
- d) Controlo sanitário para o desenvolvimento e conservação de espécies bravias;
- e) A importação e exportação de animais bravios tendo em conta os princípios básicos sobre a protecção, conservação e utilização sustentável dos recursos florestais e faunísticos no quadro de uma gestão integrada, para o desenvolvimento económico e social do país;
- f) Processamento de carne para comercialização.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas em assembleia geral dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente é realizado em dinheiro, de cem mil meticais, e acha-se dividido nas seguintes quotas iguais:

- a) Uma quota de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Andries Josephus Marais;
- b) Uma quota de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Kenneth Adair McCarter; e
- c) Uma quota de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio J Spencer Van Alsborg.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão quotas a favor de terceiros carecem de autorização dos sócios a ser decidida em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas para os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada arrestada ou de qualquer outro meio for apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada ano para a aprovação do balanço das actividades e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Reúne-se extraordinariamente sempre que mostrar necessário.

Três) A assembleia geral será convocada pela gerência com antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente, pertencem a qualquer um dos dois sócios que realizaram o capital social inicial.

Dois) Os gerentes poderão delegar a sua competência a pessoas estranhas à sociedade para o representar, mediante um instrumento com poderes bastantes.

ARTIGO NONO

(Contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil, o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência de trinta de Março e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros líquidos a apurar em cada balanço pertencerão aos sócios, depois de deduzidos os cinco por cento para o fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou incapacidade de um dos sócios continuará com os sobreviventes, cabendo-lhes representar a sociedade, enquanto a respectiva quota se manter indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Em tudo que for omissis, a sociedade reger-se-á pelas disposições da lei aplicável na que estejam sucessivamente em vigor na República de Moçambique e no que for deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, dezanove de Fevereiro de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

**J.F.S Moçambique
Engenharia e Construção,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de onze de Fevereiro de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e

trinta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e um traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório notarial, procedeu-se na sociedade em epígrafe, aumento de capital social, cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social da sociedade em epígrafe, em o sócio José Rodrigues Fernandes da Silva cede a totalidade da sua quota na sociedade a favor do senhor Jorge Augusto Muchanga, que entra para a sociedade como novo sócio e aparta-se da sociedade. Estas quotas são cedidas pelo seu valor nominal que o cessionário já recebeu do cedente e que por isso lhes confere plena quitação. Pelo cessionário foi dito que aceita a quota cedida com todos os seus direitos e obrigações.

A sociedade aumenta o seu capital social de um milhão e trezentos mil meticais para quatro milhões de meticais. Alterando-se o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de quatro milhões de meticais, corresponde à soma de duas quotas, tituladas pela seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de três milhões e quatrocentos mil meticais pertencente à sócia GESJFS – SGPS, S.A.;
- b) Uma quota no valor nominal de seiscentos mil meticais, pertencente ao sócio Jorge Augusto Muchanga.

Que, em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, doze de Fevereiro de dois mil e treze. — A Notária, *Ilegível*.

Lindemoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Junho de dois mil e doze, exarada a folhas setenta e três á setenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número duzentos oitenta e oito traço D1 do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e

notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da firma, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada a firma denomina-se por Lindemoz, Limitada, e reger-se-á por estes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem sua sede na cidade de Inhambane, Bairro de Inhamua, e por deliberação da assembleia geral e, sempre que se justifique, a sua sede poderá ser transferida para qualquer outro lugar do país.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderão ser criadas ou extintas em Moçambique ou no estrangeiro filiais, sucursais, delegações de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) O objecto social da sociedade abrange as actividades seguintes;

- a) Turismo e hotelaria;
- b) Comércio por grosso e a retalho;
- c) Importação e exportação;
- d) Agro-pecuária;
- e) Treinamento de pessoal; e
- f) Prestação de serviços.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá ainda exercer outras actividades por lei bem como adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota de dez mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Hendrik Anne Constantin Le Poole; e

b) Uma quota de dez mil meticais o correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Anna Catharine Hupkens.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral o capital social poderá ser aumentado com recurso a novas entradas o incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão parcial ou total de quotas a terceiros está sujeito ao prévio consentimento escrito da sociedade sendo que os sócios não cedentes gozam de direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e a sociedade por meio electrónico, carta registada com uma antecedência não inferior a trinta dias na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de trinta dias a contar da data da recepção da carta registada referida no parágrafo anterior.

Cinco) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito, a sua oposição à cessão proposta, o sócio cedente poderá transmitir ao cessionário a sua quota, total ou parcialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus ou outros encargos sobre as suas quotas salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral serão convocadas no prazo de quinze dias a contar da data da recepção da referida carta registada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, administração e o fiscal único.

ARTIGO NONO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade;

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para se debruçar sobre quaisquer outras questões para que tenha sido convocado, e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo presidente de conselho de gerência e pelos sócios da mesma por meio electrónico, telefone, telegrama ou carta registada com antecedência de pelo menos vinte dias.

CAPÍTULO VI

Da gerência

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Gerência

Um) A gestão dos negócios da sociedade e sua representação activa em juízo ou fora dele, compete ao sócio Hendrik Anne Consyantín Le Poole que desde já nomeado sócio gerentes.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de qualquer um dos sócios gerentes que poderão designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade desde que autorizados pela assembleia geral dos sócios e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) Os gerentes ou mandatários não poderão obrigar a sociedades bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte ou incapacidade)

Um) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando um entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Quanto a cessão da quota resultante da situação da alínea anterior, regular-se-ão as disposições previstas no número dois do artigo sétimo dos presentes estatutos.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições finais

Um) O exercício social, coincide com ano civil.

Dois) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos.

Três) As dúvidas e omissões, serão resolvidos por recurso a lei comercial e demais legislação aplicável.

Esta conforme.

Maputo, seis de Junho de dois mil e doze. —
O Técnico, *Ilegível*.

Casa Dino, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezanove de Março de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e vinte e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e três traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Dinesh Deepak Dhatawkar e Manjunath Rao, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Casa Dino, Limitada, com sede em Moamba, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Casa Dino, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sede em Moamba.

Dois) A gerência, por simples deliberação, poderá abrir ou encerrar sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio geral a retalho;
- Importação e exportação;
- Prestação de serviços.

Dois) A sociedade pode adquirir, livremente, participações em sociedades com objecto diferente do seu, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é no valor de cinquenta mil meticais, divididos em duas quotas, a saber:

- a) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, a que correspondente cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Dinesh Deepak Dhatawkar;
- b) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, a que corresponde cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Manjunath Rao.

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo dos sócios, ficando desde já nomeados gerentes com despesa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura dos sócios.

ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio titular da quota;
- b) Por interdição ou inabilitação, dissolução, falência ou insolvência do sócio titular da quota.

Dois) Quando a quota seja objecto de penhora, arresto, apreensão ou qualquer diligência judicial quer resultado da acção, execução ou procedimento cautelar que impeça ou restrinja o exercício dos direitos do seu titular sobre ela.

ARTIGO SÉTIMO

Sempre que a lei não exija outras formalidades, as reuniões da assembleia geral serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

A cessão de quotas entre sócios é livre, mas na cessão a estranhos têm preferência em primeiro lugar a sociedade e seguidamente os demais sócios.

ARTIGO NONO

Por deliberação dos sócios, podem ser derogadas as normas legais dispositivas.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Março de dois mil e doze. — A Notária, *Ilegível*.

A Silva Matos – Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de onze de Fevereiro de dois mil e treze, lavrada de folhas -cento e vinte e folhas cento e vinte e cinco do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sessenta e um traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido cartório, constituída entre A Silva Matos - Metalomecânica S.A., e Cláudia Isabel Costa da Silva Matos Pinheiro, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada A Silva Matos – Moçambique, Limitada, com sede em Nacala, província de Nampula, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma A Silva Matos – Moçambique, Limitada, tem a sua sede em Nacala, província de Nampula.

Dois) A sociedade poderá, por simples decisão do conselho de administração, deslocar ou transferir a sede social para qualquer local do território nacional, dentro dos limites legais.

Três) Por simples decisão do conselho de administração, a sociedade poderá ainda criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro, sob reserva de obter das entidades competentes as autorizações que em cada caso forem necessárias.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da indústria de serralharia e caldeiraria metálica, montagens e manutenção industrial, podendo também dedicar-se à produção, comercialização, representação, importação e exportação de todo o tipo de equipamentos, peças, componentes e materiais para a mesma indústria e indústrias afins, e de aparelhos, instrumentos e equipamentos eléctricos de uso doméstico ou industrial, incluindo os destinados a produção ou aproveitamento de energia, respectivos serviços de montagem, reparação e manutenção, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda dedicar-se a indústria de construção civil e obras públicas, e actividades conexas.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade poderá livremente participar no capital de sociedades já constituídas ou a constituir, qualquer que seja a sua natureza e objecto, e bem assim participar no capital de sociedades reguladas por leis especiais e celebrar qualquer acordo ou associar-se por

qualquer forma ou modalidade com sociedades ou empresas existentes, designadamente em agrupamentos complementares de empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e realizado é de seis milhões de meticais, sendo uma quota no valor nominal de cinco milhões novecentos e setenta mil meticais, pertencente ao sócio A Silva Matos – Metalomecânica S.A., e sendo uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, pertencente a sócia Cláudia Isabel Costa da Silva Matos Pinheiro.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO QUINTO

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a totalidade dos sócios e as suas deliberações a todos obrigam, quando tomadas de acordo com a lei e os presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

Um) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos sócios presentes ou representados ou pela maioria exigida por lei para os casos nela previstos.

Dois) Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia por qualquer pessoa e sendo o sócio pessoa colectiva, poderá fazer-se representar por uma pessoa singular diferente das mencionadas.

ARTIGO SÉTIMO

As reuniões da assembleia geral serão convocadas mediante publicação e comunicação do texto da convocatória aos accionistas não residentes, por carta, por email ou por *telex*, com a antecedência mínima de um mês.

CAPÍTULO IV

Da administração

ARTIGO OITAVO

Um) A administração compete a um conselho de administração, composto de um a três membros, sócios ou não, com ou sem remuneração, ficando desde já nomeado como administrador e presidente do conselho de administração por um período de três anos a sócia Cláudia Isabel Costa da Silva Matos Pinheiro.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura da administradora e presidente do conselho de administração, a sócia Cláudia Isabel Costa da Silva Matos Pinheiro, ou as assinaturas conjuntas dos dois outros administradores eleitos em assembleia geral, por um período de três anos.

Três) Os administradores podem constituir mandatários ou procuradores da sociedade, conferindo-lhes poderes necessários à prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo fixar-lhes o âmbito e duração do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

Um) O conselho de administração exercerá os mais amplos poderes de gestão dos negócios e interesses da sociedade, as competências que por lei e por estes estatutos lhe são conferidas e aquelas que a assembleia geral especialmente lhe delegar.

Dois) Ao conselho de administração competirá nomeadamente:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, confessar, desistir ou transigir em processo, comprometer-se em árbitros, assinar termos de responsabilidade e, em geral, resolver acerca de todos os assuntos que não caibam na competência de outros órgãos;
- b) Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens e direitos, móveis e imóveis, sempre que o julgue conveniente para a sociedade;
- c) Subscrever, adquirir e alienar acções e outras participações em sociedades e sobre elas realizar todo o tipo de operações permitidas por lei;
- d) Realizar quaisquer operações comerciais e bancárias que interessem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

O conselho de administração poderá, dentro dos limites da lei, delegar os seus poderes de gestão em um ou mais administradores delegados e constituir mandatários ou procuradores da sociedade, um dos quais poderá ter a categoria de director-geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O conselho de administração reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente, por dois administradores ou por um administrador delegado, devendo estar presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) Cada administrador poderá fazer-se representar nas reuniões do conselho por outro administrador em que delegue os seus poderes mediante carta escrita dirigida ao presidente, sendo também permitido o voto por correspondência.

Três) As deliberações do conselho são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, representados ou votando por correspondência, cabendo ao presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO V

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A fiscalização da sociedade compete a um conselho fiscal composto de três membros efectivos e um membro suplente, sendo este e um dos efectivos revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores de contas, eleitos em assembleia geral, por um período de três anos.

Dois) A assembleia geral poderá, nos casos permitidos pela lei, confiar as funções de conselho fiscal a uma sociedade de revisores de contas, com as atribuições que a este órgão pertencem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

O conselho fiscal reunirá, ordinariamente, uma vez por trimestre, em dia a designar pelo presidente, e, extraordinariamente, sempre que algum dos seus membros o julgue conveniente e, ainda, a pedido do conselho de administração para dar o seu parecer sobre assuntos que este lhe submeta.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Os conselhos de administração e fiscal poderão reunir em sessão conjunta para apreciar os assuntos que exijam parecer do conselho fiscal, a solicitação do presidente do conselho de administração.

Dois) A convocação destas sessões conjuntas será feita pelo presidente do conselho de administração, por carta registada, indicando o assunto a tratar, expedida com a antecedência mínima de cinco dias.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Os lucros líquidos apurados em cada exercício e após a constituição das reservas obrigatórias, terão a aplicação que a assembleia geral determinar, com respeito pelas disposições legais aplicáveis e sem a obrigação de distribuição de qualquer percentagem mínima.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Os membros dos órgãos sociais prestarão caução da lei pelo exercício do seu cargo, nos casos em que a assembleia gera que proceder à eleição não os dispensar expressamente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A assembleia geral poderá livremente decidir sobre a remuneração dos titulares dos órgãos sociais ou nomear uma comissão para a respectiva fixação e alterações.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Qualquer deliberação tendo em vista a alteração do contrato social tem de ter necessariamente o voto favorável de todo os sócios.

Está conforme.

Maputo, onze de Fevereiro dois mil e três. — A Ajudante, *Ilegível*.

Associação Desportiva de Macuacua

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Março de dois mil e treze, lavrada de folha setenta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento sessenta e três traço B, do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo de Fabiã Djedje; Temóteo Valente Fuel, Carmona Mutimucuiu, Celso Horácio Gomes, Fabião Francisco Mutinucuiu, Patrício Matocozane Soquisso, Certório Jaime Gazane, Maria Rosa Celestino Balane, Romeu Jaime Mondlane, António Moisés Sambo e Virgílio Pedro Matsinhe, constituem uma associação sem fins lucrativa, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, âmbito, sede e fins

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação Desportiva de Macuacua, adiante designada abreviadamente por ADM, é uma pessoa colectiva de direito privado, constituída sob forma associativa e sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, fundada em oito de Janeiro de dois mil e treze, rege-se pelos presentes estatutos, respectivos regulamentos, legislação aplicável e pelas deliberações da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito)

Um) A ADM é uma unidade indivisível constituída pela totalidade dos seus associados que, nos termos dos presentes estatutos, se podem congregam em filiais, delegações, núcleos e organizações, tanto no território nacional como no estrangeiro.

Dois) Na ADM não se fará distinção de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica ou condição social, sendo únicos critérios de qualificação dos sócios a respectiva antiguidade, os galardões atribuídos e a contribuição que derem a associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A ADM tem a sua sede no Posto Administrativo de Macuacua, sede, distrito de Mandlakazi.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da ADM é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Fins)

A ADM tem como fins:

- Promover a prática de educação física e o fomento e a prática do desporto;
- Proporcionar aos seus associados e suas famílias várias diversões como jogos, recitas, concertos musicais, bailes e conferências;
- Prestar o seu concurso, na medida do possível a quaisquer festas de caridade ou fins educativos;
- A prática de educação física será obrigatória pelo menos a todos associados que pretendem tomar parte em jogos ou competições desportivas.

CAPÍTULO II

Dos símbolos da ADM

ARTIGO SEXTO

(Símbolos da ADM)

Os símbolos tradicionais da associação são as cores verde e branca e o castelo em preto, significando este a força, destreza e lealdade, que devem constituir o apanágio de toda a actuação da ADM.

ARTIGO SÉTIMO

(Bandeira e estandarte)

Um) A bandeira e o estandarte da associação é de tecido de seda verde e aplicações, em tecido de cor branca, do símbolo e das iniciais ADM.

Dois) Para diferentes secções serão adoptados guiões triangulares de fundo verde com os distintivos respectivos.

ARTIGO OITAVO

(Equipamento)

O equipamento a envergar pelos atletas deve adoptar, sempre as cores tradicionais da associação.

ARTIGO NONO

(Distintivo)

O distintivo dos equipamentos é de pano verde, cortado em oval, orlado a branco ou a preto, consoante as imposições do equipamento

adoptado, tendo as iniciais em branco e é usado do lado esquerdo do peito em todos os equipamentos que o permitam, podendo os demais alterar a colocação de acordo com a sua especial configuração, sempre obedecendo as cores tradicionais.

CAPÍTULO III

Da admissão e classificação de sócios

ARTIGO DÉCIMO

(Admissão de sócios)

Um) Podem adquirir a qualidade de sócios da ADM as pessoas singulares que hajam sido propostas e satisfaçam os condicionalismos prescritos nestes estatutos.

Dois) Não podem ser admitidas como sócios as pessoas singulares que tenham contribuído, por comportamentos considerados indignos, para o desprestígio de qualquer instituição desportiva, cultural ou recreativa ou às quais, pelo seu comportamento, não seja reconhecida idoneidade para serem sócios da ADM.

Três) Às pessoas colectivas apenas poderão ser atribuídos os galardões de sócio honorário ou sócio de mérito, nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Categorias de sócios)

Os sócios da ADM repartem-se pelas seguintes categorias:

- Fundadores;
- Efectivos;
- Contribuintes;
- De mérito;
- Honorários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Sócios fundadores)

São sócios fundadores todos os indivíduos, que se inscreveram até a data da aprovação dos presentes estatutos pelo órgão competente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Sócios efectivos)

São sócios efectivos todos os indivíduos, que foram admitidos posteriormente a data da aprovação destes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Sócios contribuintes)

São sócios contribuintes todos aqueles que fornecem a associação os rendimentos ordinários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Sócios de mérito)

São sócios de mérito as pessoas singulares ou colectivas que pelos relevantes serviços prestados a qualquer modalidade, sejam tal reconhecidos em Assembleia Geral, mediante proposta da direcção da ADM.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Sócios honorário)

São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas que sendo estranhas à associação, tenham prestação relevante quer ao serviço da associação ou do desporto nacional e que a Assembleia Geral entenda distinguir com esse título.

CAPÍTULO IV

Dos direitos e deveres dos sócios

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Direitos dos sócios)

São direitos dos sócios fundadores e efectivos:

- Frequentar a sede da associação e usufruir de todas as regalias de que a mesma disponha;
- Tomar parte em todas as tarefas e decisões da assembleia geral;
- Eleger e ser eleito para os diversos cargos dos corpos gerentes;
- Propor novos sócios para a associação;
- Pedir a convocação da assembleia geral nos termos destes estatutos, sendo pelo menos um terço dos sócios;
- Entrar em competições desportivas de acordo com as suas classificações, aptidões e por decisão da direcção.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Deveres dos sócios fundadores e efectivos)

São deveres dos sócios fundadores e efectivos:

- Pagar pontualmente as suas quotas e de mais contribuições pecuniárias a que seja obrigado;
- Contribuir para o engrandecimento da associação;
- Manter um correcto procedimento em todas as suas acções dentro e fora da associação;
- Fazer-se representar, obrigatoriamente, em todas as assembleias gerais;
- Não provocar nem entrar em discussões de conteúdo político-religioso, dentro da sede da associação ou estando ao serviço dela, em reuniões ou manifestações da massa associativa.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Deveres dos sócios honorários e de mérito)

Os sócios honorários e de méritos têm os direitos consagrados no artigo décimo sétimo, nas suas alíneas a) e b) e os deveres emanados pelo artigo décimo oitavo, nas suas alíneas b), c), e d).

CAPÍTULO V

Do fundo social

ARTIGO VIGÉSIMO

(Receitas)

Constituem receitas da associação:

- a) Jóias e quotas pagas pelos sócios, conforme deliberação da assembleia geral;
- b) Subsídios concedidos pelas entidades governamentais, locais ou regionais;
- c) Produto da venda de distintivos, cartões de membros, e outros materiais do Merchandising da ADM;
- d) Receitas líquidas dos jogos, bailes e festas;
- e) Donativos ou subsídios ou outros rendimentos não especificados.

CAPÍTULO VI

Da estrutura orgânica

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Órgãos estatutários)

São órgãos da ADM:

- a) Mesa da Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Eleição dos órgãos estatutários)

Um) Os titulares dos órgãos da associação são eleitos, através de sufrágio directo e secreto em Assembleia Geral, através de listas separadas.

Dois) Só poderão ser submetidas a sufrágio as listas apresentadas ao presidente da assembleia, em exercício até sete dias antes da data marcada, subscritas por um mínimo de um terço dos membros efectivos, em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Incumbe ao presidente da Assembleia Geral, através do Conselho de Direcção assegurar que as listas apresentadas sejam, até quarenta e oito horas antes da data prevista para as eleições, remetidas a todos os delegados da assembleia.

Quatro) Se não for apresentada qualquer lista, para qualquer dos corpos sociais, a Direcção cessante deverá apresentar uma, com dispensa do prazo e após a percepção para apresentação das listas, nos termos gerais.

Cinco) A eleição far-se-á sem debate prévio, por escrutínio secreto, considerando-se eleitos os candidatos da lista que:

- a) No caso de se apresentarem duas listas, obtenha maior número de votos;
- b) No caso de se apresentarem três ou mais listas, obtenham mais de cinquenta por cento do total

de votos possíveis no primeiro escrutínio, se nenhuma atingir tal percentagem serão apuradas as duas mais votadas para o segundo escrutínio, que se fará de imediato, e ao qual se aplica o disposto na alínea a);

- c) Em caso de empate realizar-se-á nova assembleia nos oito dias seguintes. E substituindo o mesmo, o presidente da Assembleia Geral, exercerá o voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Inelegibilidade)

Não podem ser eleitos órgãos estatutários:

- a) Os incapazes para o exercício das funções;
- b) Os insolventes;
- c) Os punidos disciplinarmente no âmbito da ADM com pena superior a seis meses de suspensão;
- d) Os devedores da associação;
- e) Os punidos da infracção de natureza criminal ou disciplinar em matéria de violência, corrupção ou dopagem associados ao desporto, até dois anos após o cumprimento da pena;
- f) Os punidos por crimes praticados no exercício de corpos dirigentes em associações desportivas, bem como por crimes contra o património destas até dois anos após o cumprimento da pena.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Mandato e exercício)

Um) O período de duração do mandato dos órgãos estatutários é de quatro anos renováveis segundo as deliberações da Assembleia Geral.

Dois) Os membros dos órgãos estatutários não podem exercer simultaneamente cargos em diferentes órgãos da associação.

Três) Os membros da direcção não podem exercer cargos directivos em outras Associações Desportivas ou Clubes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Cessação do mandato)

Os membros dos órgãos estatutários cessam funções nos seguintes casos:

- a) Termo do mandato;
- b) Perda de mandato;
- c) Renúncia;
- d) Destituição.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Termo)

O mandato dos órgãos estatutários cessa, por termo após o período da respectiva duração, geral ou intercalar.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Perda)

Um) Os membros dos órgãos estatutários perdem o seu mandato quando após a eleição sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos que se tornem conhecidos elementos supervenientes reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, mais não decretada previamente a eleição.

Dois) Incorrem a perda de mandato os sócios que tendo sido nomeados a quaisquer cargos dentro da associação, faltarem a três sessões sem motivos justificados.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Renúncia)

Um) Os membros estatutários podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita e assinada na presença do presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A renúncia torna-se efectiva desde a data da sua aceitação pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Três) Presume-se aceite a renúncia se, após trinta dias o presidente da Assembleia Geral não se pronunciar sobre o pedido.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Destituição)

Um) Os membros estatutários podem ser destituídos em Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada de pelo menos dois terços dos votos da Assembleia Geral.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral é precedida de audiência do interessado que deve pronunciar-se no prazo de quinze dias a contar da data a que for notificada a proposta referida no número um, sem prejuízo do exercício do direito de defesa durante o decurso da Assembleia Geral em que for analisada a proposta.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Declaração de cessação de mandato)

Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral declarar, para os devidos efeitos legais, a cessação do mandato, no prazo de quinze dias após conhecimento de qualquer das situações previstas no artigo vigésimo quarto.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Desempenho de funções nos órgãos estatutários)

Um) O desempenho de funções nos corpos sociais da ADM, é um princípio, honorífico, podendo, no entanto, os membros serem ressarcidos dos encargos necessários para o cabal desempenho das suas funções.

Dois) Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da ADM, exija a presença prolongada de um ou mais membros dos corpos sociais, podem estes ser remunerados, bastando, para o efeito, a simples deliberação da Assembleia Geral.

Três) Os membros dos corpos sociais podem celebrar contractos com a ADM desde que desses contratos resulte manifesto benefício para esta.

CAPÍTULO VII

Da Assembleia Geral

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

A Assembleia Geral é composta por todos os sócios que estejam em pleno gozo dos seus direitos, competindo-lhes interpretar a letra destes estatutos:

- a) A Mesa da Assembleia Geral compõe-se de um presidente, um vice-presidente e um secretário;
- b) Na falta ou impedimento de um do secretário da Mesa da Assembleia Geral, será escolhido, dentre os assistentes, um sócio, competindo-lhe as mesmas funções.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Convocação)

Um) A convocação é feita com antecedência de quinze dias pelo presidente, por meio de uma circular dirigida aos sócios ou um aviso na sede e um anúncio num dos jornais de maior circulação do país, indicando a ordem dos trabalhos, local, data e hora em que se efectua.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes.

Três) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída quando meia hora depois da convocação se encontre reunidos um terço dos seus sócios, findo este prazo, e não havendo número de sócios indicado, a Assembleia Geral poderá reunir, uma hora depois, com qualquer número.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Sessões)

A Assembleia Geral reúne-se em sessão:

- a) Ordinária na segunda quinzena de Março de cada ano, para apreciação do relatório e contas;
- b) Extraordinária, quando seja requerida pelo Conselho de Direcção, Conselho Fiscal, ou a pedido de sócios nos termos da alínea e) do artigo dezassete destes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Competências do presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, convocar a reunião da Assembleia Geral, orientar e manter a disciplina nas sessões e fazer cumprir as deliberações tomadas participando-as ao Conselho de Direcção.

Dois) Na ausência, morte, renúncia, incapacidade permanente ou impedimentos temporários da presidência da Mesa, as suas funções são assumidas pelo vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral, num processo automático de substituição.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Competências do secretário da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao secretário redigir, de uma forma clara, as actas e tratar do expediente que se relacione com as decisões da Assembleia Geral e ainda servir de escrutinador nas votações a efectuar.

Dois) Das deliberações da Assembleia Geral serão lavradas actas em livro especial, as quais, depois de aprovadas, serão assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e demitir os corpos gerentes;
- b) Discutir, apreciar e aprovar o relatório e as contas anuais da direcção e o parecer do Conselho Fiscal. (nota sobre auditoria);
- c) Julgar as reclamações dos sócios em última instância;
- d) Aclamar sócios de mérito e honorários sob proposta da direcção;
- e) Autorizar as despesas extraordinárias;
- f) Votar a dissolução do clube nos termos estatuídos, constantes do artigo quadragésimo nono;
- g) Dos presentes estatutos;
- h) Resolver sobre os casos omissos.

CAPÍTULO VIII

Conselho de Direcção

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(composição)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão colegial de administração da associação constituído por um presidente, um vice-presidente, um director financeiro, um director desportivo, um director dos assuntos jurídicos, um director de marketing e relações públicas, um tesoureiro, dois vogais efectivos e três suplentes.

Dois) O Conselho de Direcção reúne uma vez por semana em secções ordinárias, tornando públicas as deliberações tomadas, dentro de quarenta e oito horas, por meio de aviso fixado na sede.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Dirigir e administrar a ADM;
- b) Aprovar e recusar a admissão de sócios;
- c) Representar a ADM em todos os actos públicos e particulares;
- d) Aplicar as penalidades constantes do capítulo XI;
- e) Gerir eficientemente os fundos da ADM;
- f) Apresentar anualmente o relatório e contas da sua gerência à Assembleia Geral, depois do Conselho Fiscal ter dado o seu parecer;
- g) Solicitar a convocação da Assembleia Geral ao presidente e fazer-se representar nas sessões da mesma;
- h) Elaborar um regulamento interno.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Deliberações)

As deliberações são tomadas por maioria de votos, tendo o presidente direito ao voto de desempate caso se justifique.

CAPÍTULO IX

Do Conselho Fiscal

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza, composição)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão colegial fiscalizador da administração financeira da associação, bem como do cumprimento das normas legais e estatutárias aplicáveis sobre a matéria. É eleito pela Assembleia Geral nos termos estatutários.

Dois) O Conselho Fiscal compõe-se de um Presidente, um secretário e um vogal:

Três) Os membros do Conselho Fiscal deverão ter habilitações e/ou experiência adequada, devendo um deles ter formação em contabilidade ou auditoria.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal podem cooptar, se assim o entenderem, mais dois vogais.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas da direcção;
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que servem de suporte;

- c) Acompanhar o funcionamento e gestão económico-financeiro da associação;
- d) Exercer as demais atribuições legais, estatutárias ou regulamentares da associação;
- e) Elaborar e apresentar, anual e conjuntamente com o parecer sobre as contas de gerência, o relatório da sua actividade.

Dois) O Conselho Fiscal compartilhará das responsabilidades da Direcção quando hajam irregularidades e se provar falta de fiscalização ou conivência.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Sessões)

Um) O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou direcção da associação.

Dois) Excepto quando as reuniões que tenham dia, hora e local previamente estabelecido ou quando qualquer modo, a elas compareçam todos os membros, as reuniões do Conselho Fiscal devem ser convocadas com, pelo menos quarenta e oito horas de antecedência.

Três) Das reuniões são lavradas actas que serão assinadas por todos os presentes.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Deliberações)

Conselho Fiscal só pode deliberar validamente com a presença de todos os seus membros.

CAPÍTULO X

Das sanções

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Tipos de sanções)

Um) Para efeitos destes estatutos as sanções previstas são:

- a) Suspensão; e
- b) Demissão.

Dois) Incorrem na sanção do disposto alínea a) do número um deste artigo, os sócios que se comportem com menos correcção em qualquer evento organizado pela ADM.

Três) Incorrem na pena do disposto na alínea b) do número dois deste artigo, os sócios que devam mais de três quotas e que não as satisfaçam no prazo de trinta dias, depois de avisado pela Direcção e, os que procedem com pouca correcção para com os restantes associados ou componentes dos órgãos sociais.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Aplicação das sanções)

A aplicação das sanções é da competência exclusiva da direcção, cabendo o recurso para a Assembleia Geral no prazo de oito dias a contar da data da notificação da pena.

CAPÍTULO XI

Das disposições finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A dissolução da ADM só poderá ser votada por dois terços dos sócios fundadores no pleno gozo dos seus direitos em Assembleia Geral.

Dois) A liquidação será feita no prazo de sessenta dias.

Três) A Assembleia Geral constituirá uma comissão liquidatária que pagará despesas, revertendo o restante para uma casa de beneficente.

Quatro) Não haverá possibilidade de fusão com outra colectividade.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Remissões)

Os casos omissos, nestes estatutos e regulamento interno em vigor na ADM, devem ser resolvidos com recurso a legislação desportiva aplicável.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data da sua aprovação e publicação nos termos da lei.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, quinze de Março de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

Afolute Sig, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Janeiro de dois mil e treze, lavrada a folhas cinquenta e quatro a cinquenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos quarenta e seis traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, compareceram como outorgantes: Afonso Felisberto, Liudmila Ivanovna Kolodyazhna e Telma Afonso Felisberto, na qual constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Afolute Sig, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede no Bairro do Alto-Maé, Avenida de Zambia, duzentos oitenta e um barra seiscientos e onze, primeiro andar, porta oito, em Maputo.

Dois) A sociedade poderá deliberar a transferência da sede para outro local, e abertura ou encerramento, em território nacional ou estrangeiro, de agências ou filiais, sucursais ou delegações ou ainda qualquer outra forma de representação depois de devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o começo a partir da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestar serviço de topografia: acessória e consultoria em trabalhos de agrimensura e cadastro, levantamentos topográficos e de inventariação e mapeamento da ocupação da terra;
- b) Promover e apoiar na concepção organização, realização de cursos de capacitação e de reciclagem nos domínios de actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar, sucursais, agências ou qualquer outra forma da representação social, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis, onde e quando julgar conveniente no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de trinta mil meticais, divididos em três quotas iguais de dez mil meticais para cada sócio, Afonso Felisberto, Liudmila Ivanovna Kolodyazhna e Telma Afonso Felisberto.

ARTIGO QUINTO

Quotas próprias

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares e suprimentos

Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições definidos pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas a favor de terceiros é prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam de direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidos/propostos tal terceiro.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a quota sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Dois) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) Compete à assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, relatório de administração e do relatório dos auditores, caso existe, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos sócios e estes manifestem vontade de que assembleia geral se constitua e delibere um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita.

Cinco) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita pelo director-geral através de carta registada, e com antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

Seis) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou quando concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, excepto nos casos em que a lei não o permita.

Sete) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

ARTIGO DÉCIMO

Validade das deliberações

Um) Dependem das deliberações dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) Aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- d) Abertura e encerramento de sucursais, filiais, agência ou outras formas de representação comercial;
- e) Aquisição de participação social em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
- f) A contratação e a concessão de empréstimos;
- g) A concessão de créditos, descontos, financiamentos, pré pagamento, pagamentos diferidos ou a prática de quaisquer outras transacções que sejam recomendadas pelo gerente;
- h) Exigência de prestações suplementares de capital;
- i) Alteração do pacto social;
- j) O aumento e a redução de capital social;
- k) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) Dependem ainda da deliberação, em assembleia geral, a amortização de quotas e a exclusão de sócios, além de outros actos que a lei indique.

Três) As deliberações de assembleia geral são tomadas por maioria simples, a menos que a lei preveja da outra forma.

Quatro) As actas das assembleias gerais deverão identificar os nomes dos sócios e dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, devendo ainda ser assinadas por todos sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Gerência

Um) A gestão e a representação da sociedade compete a um conselho de gerência composto por dois gerentes, que podem ser sócios ou não, os quais se encontram dispensados de prestar caução e os quais designarão um director-geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade.

Dois) Os gerentes são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) A gestão e representação da sociedade serão levadas a cabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Formas de vinculação

Um) A sociedade obrigase pela assinatura de um gerente, ou de director-geral ou ainda de um procurador nos limites do respectivo mandato.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO.

Balanço e aprovação de contas.

O relatório de gestão e as contas do exercício incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechase ão a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO.

Aplicação de resultados

Um) Dos lucros líquidos apurados será deduzida a percentagem estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO.

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, ou quando assim for determinado por deliberação da assembleia geral, sendo os sócios ou liquidatários, excepto se o contrário for decidido em assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, cinco de Janeiro de dois mil e treze. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Moatize Industrial Park, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e um de Fevereiro de dois mil e doze, da sociedade Moatize Industrial Park, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo Comercial, sob o n.º 100248549 os sócios da sociedade deliberaram a dissolução e extinção da sociedade, para todos efeitos legais.

Maputo, dezoito de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

EMINAP - Empresa Moçambicana de Minerais e Petróleos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100353784, uma sociedade denominada Eminap - Empresa Moçambicana de Minerais e Petróleos, Limitado.

Entre os senhores Ming Chang Xing, de nacionalidade chinesa, natural de Shanxi, portador do Passaporte n.º G26727923, emitido em cinco de Março de dois mil e oito é válido até quatro de Março de dois mil e dezoito; Rodwell Kamuriwo, de nacionalidade zimbabuana, natural de Rushinga, portador do Passaporte n.º BN587333, emitido em vinte e nove de Fevereiro de dois mil e oito e válido até vinte e oito de Fevereiro de dois mil e dezoito e Eduardo Sandrana Chilunga, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 12AB1349, emitido em doze de Março de dois mil e doze é válido até doze de Março de dois mil e dezassete, é constituída uma sociedade por quotas que se regem pelos estatutos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, duração, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de Eminap - Empresa Moçambicana de Minerais e Petróleos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na rua Alfredo Lawley, número setecentos e oitenta e oito, primeiro andar esquerdo, Matacuane, cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir manter ou encerrar sucursais,

filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território Moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto principal a área de exploração mineira, agricultura e transportes, podendo desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Unico. É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondendo à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Ming Chang Xing, com uma quota de setenta por centos correspondente a setenta mil meticais;
- b) Rodwell Kamuriwo, com uma quota de quinze por cento correspondente a quinze mil meticais;
- c) Eduardo Sandramo Chilunga, com uma quota de quinze por cento correspondente a quinze mil meticais.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão total ou parcial da quota de cada sócio fica condicionado ao exercício do direito de preferência da parte do outro sócio em primeiro lugar e da sociedade em segundo lugar.

Dois) O sócio que pretenda dividir ou ceder parte ou totalidade da sua quota deverá notificar por carta registada com aviso de recepção o outro sócio na qual indicará a identidade do cessionário e as condições da projectada cessão.

Três) O sócio notificado deverá exercer o seu direito de preferência no prazo de trinta dias, contados a data confirmada da recepção

da carta a enviar nos termos do número anterior, entendendo-se que se nada disser renuncia a preferência.

Quatro) Havendo renúncia do sócio notificado, convocar-se-á uma reunião entre os sócios para deliberar sobre o exercício do direito de preferência da sociedade e se a sociedade não manifestar interesse, a quota será vendida a terceiros.

Cinco) Fica proibido aos sócios, penhorar, hipotecar ou dar de garantias as suas quotas a outro sócio ou terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Único. Os sócios participam nos lucros e nas perdas da sociedade, segundo a proporção dos valores nominais das respectivas participações no capital.

ARTIGO OITAVO

Direitos dos sócios

Todo o sócio tem direito

- a) A participar nas deliberações dos sócios sem prejuízo das restrições previstas na lei;
- b) A que o gerente preste a qualquer sócio que o requeira informação verdadeira, completa e elucidativa sobre a gestão da sociedade, facultar-lhe na sede social a consulta da respectiva escrituração livros e documentos. A informação será dada por escrito, se assim for solicitada;
- c) A ser designada para órgãos de administração e fiscalização da sociedade nos termos da lei e do contrato.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO NONO

Um) A administração da sociedade será exercida por um sócio gerente eleito de dois em dois anos pela assembleia geral e sempre reelegíveis, sendo o primeiro sócio eleito o senhor Eduardo Sandramo Chilunga.

Dois) O sócio gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio por ele escolhido, para o exercício de funções de mero expediente.

Três) Compete ao sócio gerente representar em juízo ou fora dele. Na falta ou impedimento poderão essas atribuições ser exercidas por outro sócio nomeado para o fim ou substabelecer advogado.

Quatro) exceptuando-se os actos de mero expediente a sociedade só ficará obrigada pela assinatura de dois sócios.

CAPÍTULO IV

Da constituição de fundos de reserva legal e aplicação do excedente

ARTIGO DÉCIMO

Dos lucros líquidos apurados anualmente serão reservados para constituição de fundos de reserva legal cinco por centos do capital social.

Único. Os lucros remanescentes terão a aplicação que a assembleia geral entre os sócios determinarem, podendo ser total ou parcialmente destinados a reintegração ou reforço de reservas e provisões, ou será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas ou ainda renumeração ao sócio gerente a ser fixado pelos sócios.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição de um dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representante legal do interdito que nomearão entre eles um que a todos represente.

Dois) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declará-lo por escrito a sociedade, nos noventa dias subsequentes a morte do de cujos.

Três) Recebida a declaração prevista no número anterior, a sociedade deve, no prazo de trinta dias, amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro, sob pena do sucessor do sócio falecido poder requerer a dissolução judicial da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolvido a sociedade, ela entra em imediata liquidação, que deverá ser feita judicialmente ou por deliberação dos sócios se a sociedade não tiver dívida a data da dissolução.

CAPÍTULO VII

Dos casos omissos

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o código comercial vigente.

Maputo, quinze de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Joconstroo – Sociedade de Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL1003717007, uma sociedade denominada Joconstroo - Sociedade de Construção, Limitada.

No dia doze de Março de dois mil e treze foi celebrado o contrato da sociedade – Sociedade de Construção, Limitada.

Entre:

Primeiro outorgante: José Carlos Pires Pacheco, solteiro, natural de Gaza, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501648380I, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos dois de Novembro de dois mil e onze, válido até dois de Novembro de dois mil e vinte e um, residente na Avenida Frederich Engels, número mil e treze, rés do chão, Maputo; e

Segunda outorgante: Adriana Aparecida Maso, solteira, natural de Planaltina do Paraná, de nacionalidade brasileira, portadora do DIRE n.º 11BR00044091Q, emitido pela Direcção de Nacional de Migração, aos sete de Dezembro de dois mil e doze, válido até sete de Dezembro de dois mil e treze, residente na Avenida Frederich Engels, número mil e treze, rés do chão, Maputo.

Pelo presente contrato, de comum acordo, o primeiro e a segunda outorgantes, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável

CAPÍTULO I

Da firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e duração)

A sociedade adopta a firma Joconstroo – Sociedade de Construção, Limitada sendo constituída por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sede na Avenida Frederich Engels, número mil e treze, rés-do-chão, Maputo, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou quaisquer outras formas de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a execução de empreitadas de construção civil, e ainda a prestação de serviços de consultoria em

engenharia, urbanização, arquitectura e gestão de empreitadas de construção civil em obras públicas e particulares.

Dois) A sociedade tem como objecto acessório a prestação de serviços de intermediação imobiliária, designadamente a compra e venda de imóveis.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas com os seus objectos principal e acessório, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos, transmissão e amortização de quotas, e aquisição de quotas próprias

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais distribuídas de seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de duzentos e cinquenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio José Carlos Pires Pacheco; e
- b) Uma quota com o valor nominal de duzentos e quarenta e cinco mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Adriana Aparecida Maso.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das quotas por eles detidas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são permitidas prestações suplementares de capital, podendo porém os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais poderão vencer juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, dependem do consentimento da assembleia geral, a ser dado nos termos do artigo décimo.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota, comunicará a sua intenção à sociedade,

por escrito, indicando o proposto adquirente, o preço de alienação e as respectivas condições contratuais.

Três) A sociedade e os demais sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Quatro) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista no número um do presente artigo.

Cinco) Se a sociedade ou os outros sócios não exercerem o seu direito de preferência, no prazo previsto no número anterior, o sócio transmitente poderá transferir a sua quota ao proposto adquirente ao preço, e nas condições acordadas mutuamente entre o sócio transmitente e o proposto adquirente.

Seis) A transmissão de quotas entre vivos aos ascendentes, descendentes e conjugues dos sócios é livre, devendo ser comunicada por escrito a sociedade com antecedência de trinta dias.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e para além dos casos previstos na lei, só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Arrestado, arrolamento ou penhora da quota;
- c) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço de amortização da quota poderá ser pago em prestações, cujo número será determinado por determinação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, a sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, adquirir e deter quotas próprias, contanto que a sua situação líquida não se torne inferior à soma do capital social e da reserva legal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais assembleia geral, administração e fiscalização

ARTIGO NONO

(Órgãos)

São órgãos sociais:

- a) A assembleia geral;
- b) Administração;
- c) Fiscalização.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Para além das atribuições previstas na lei, e nas demais cláusulas do presente estatuto, compete designadamente a assembleia geral:

- a) Eleger o conselho de administração e respectivo presidente;
- b) Apreciar o relatório do conselho de administração, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do fiscal, e deliberar sobre a aplicação dos resultados dos exercícios;
- c) Deliberar sobre o modo de fiscalização da sociedade;
- d) Deliberar sobre quaisquer alterações estatutárias;
- e) Deliberar sobre qualquer assunto respeitante ao interesse societário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunirá uma vez por ano, dentro dos três meses seguintes ao encerramento de cada exercício, que coincidirá com o ano civil, para:

- a) Deliberar sobre as contas anuais e o relatório da administração referentes ao exercício encerrado;
- b) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- c) Eleger os administradores, caso o respectivo mandato haja findado.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa da administração ou de qualquer sócio que detenha, pelo menos, dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá, no mínimo, conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem do dia e indicação dos documentos a serem analisados e da possibilidade da sua consulta na sede social.

Cinco) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede social, mas poderá reunir em qualquer outro local no território nacional, desde que a assembleia geral assim o decida.

Seis) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de qualquer formalidade prévia, desde que todos estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Sete) Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, por um dos administradores ou por advogado.

Oito) A designação do representante deve ser feita por escrito, e dirigida à sociedade, com antecedência mínima de setenta e duas horas, indicando os poderes que lhe são delegados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para a deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de setenta por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- c) Alteração aos estatutos da sociedade;
- d) Nomeação e destituição de administradores.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um conselho de administração composto por dois membros, designados nos estatutos constitutivos da sociedade ou eleitos posteriormente pela assembleia geral.

Dois) A administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) A sociedade vincula-se pela assinatura de um administrador ou de um administrador e um procurador, nos limites do respectivo mandato, ou procuração.

Quatro) Os administradores estão dispensados da prestação de caução.

Cinco) O mandato dos administradores é de quatro anos, sem prejuízo de reeleição.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Poderes do conselho de administração)

Sujeito às limitações previstas nos presentes estatutos relativas à aprovação dos sócios,

os negócios da sociedade serão geridos pelo conselho de administração, que poderá exercer os poderes necessários para a realização do seu objecto social, nos termos das disposições destes estatutos e da lei, incluindo:

- a) Gerir e administrar as operações e negócios da sociedade mandante;
- b) Submeter à aprovação da assembleia geral recomendações sobre qualquer matéria que requeira deliberação da assembleia ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;
- c) Abrir, movimentar e cancelar, quaisquer contas bancárias em nome da sociedade;
- d) Celebrar quaisquer tipo de contratos no decurso das operações ordinárias da sociedade, incluindo empréstimos bancários e outros, e o fornecimento de garantias relativamente a esses empréstimos;
- e) Designar o auditor externo da sociedade;
- f) Submeter à aprovação da assembleia geral os planos estratégicos, propostas de aumento de capital, cessões de posição contratual, transmissões, e vendas de bens relacionados com o negócio da sociedade;
- g) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;
- h) Adquirir e alienar participações sociais e obrigações detidas noutras sociedades;
- i) Designar o presidente do conselho de administração, e quaisquer outros gerentes conforme venha a ser necessário, com poderes para actuar em nome da sociedade;
- j) Decidir sobre a constituição de subsidiárias da sociedade e/ou participações sociais noutras sociedades;
- k) Submeter à aprovação da assembleia geral, recomendações relativamente a: a) aplicação de fundos, designadamente a criação, investimento, emprego e capitalização de reservas não exigidas por lei; e b) dividendos a serem distribuídos aos sócios de acordo com os princípios estabelecidos pela assembleia geral;
- l) Iniciar ou entrar em acordo para a solução de disputas, litígios, ou processos arbitrais com qualquer terceiro, desde que tais disputas tenham um impacto substancial nas actividades da sociedade;

m) Gerir quaisquer outros assuntos conforme previsto nos presentes estatutos e na lei; e

n) Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação das reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reunir-se-á, pelo menos, duas vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informais ou sempre que convocado por qualquer administrador, em qualquer altura.

Dois) Com excepção dos casos em que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a serem deliberados na reunião, bem como de todos os documentos a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração a menos que tenha sido incluído na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Três) Não obstante o previsto no número dois acima, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos os administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

Quatro) As decisões do conselho de administração podem ser tomadas por actas circulares, desde que assinadas e acordadas por todos, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta levada a votação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum)

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração, poderá fazer-se representar por qualquer administrador por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de administração.

Três) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que um administrador.

Quatro) Os assuntos discutidos nas reuniões do conselho de administração serão decididos por maioria de votos. No caso de empate, o presidente do conselho de administração terá voto de desempate.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Primeiro conselho de administração)

(Designação e composição)

Um) É designado o primeiro conselho de administração nos termos do número um do artigo décimo terceiro dos presentes estatutos.

Dois) O primeiro conselho de administração da sociedade é composto pelos senhores:

- a) José Carlos Pires Pacheco – presidente do conselho de administração;
- b) Adriana Aparecida Maso – administradora.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade não é obrigatória, salvo nos casos em que a lei o

exija ou se os sócios, reunidos em assembleia geral, deliberarem instituir um conselho fiscal ou confiarem a fiscalização da sociedade a um fiscal único.

Dois) Sendo a fiscalização da sociedade confiada a um fiscal único, o mesmo deve ser um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, a ser designado numa assembleia geral, e mantendo-se em funções até a próxima assembleia geral ordinária.

CAPÍTULO IV

Dos lucros

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes componentes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) As percentagens deliberadas para a constituição do fundo de reserva legal;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Da dissolução, liquidação e omissões

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os administradores da sociedade em exercício serão os seus liquidatários, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Qualquer omissão nos presentes estatutos rege-se-á pelo disposto na lei das sociedades dos advogados, no código comercial e outra legislação aplicável em vigor em Moçambique.

Celebrado em Maputo, a vinte de Fevereiro de dois mil e treze, na presença da notária, a quem compete proceder ao reconhecimento presencial, na qualidade e por semelhança das assinaturas, destinando-se a instruir o registo do acto resultante do presente documento.

Maputo, dezoito de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**JF Cartoleria, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100356139, uma sociedade denominada JF Cartoleria, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada e a denominação social de JF Cartoleria, S.A e tem sua sede na Avenida Paulo Samuel Kamkhomba, número novecentos oitenta e seis, Mhangalene A, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá mediante a deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou do estrangeiro.

Três) A sociedade poderá por deliberação do conselho de administração, abrir agências, sucursais, delegações, ou outras formas de representação nos países ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por um tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto, prestação de serviços, de compra e venda de material de escritório, e outros serviços.

CAPÍTULO II

Do capital social acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de vinte mil meticais, dividido e representado por cem acções, com o valor nominal de dois mil meticais.

Dois) O capital social encontra-se realizado em dinheiro, será depositado na conta da sociedade no valor de vinte mil meticais.

Três) As acções são nominativas e ao portador, podendo por deliberação da Assembleia Geral operar a conversão de um tipo para outro.

Quatro) Os títulos representativos das acções serão assinados por um administrador A.

Cinco) O desdobramento dos títulos das acções far-se-á a pedido dos accionistas, sendo os respectivos custos arcados pelos mesmos.

ARTIGO QUINTO

Um) Os accionistas terão preferência na subscrição de qualquer aumento de capital em dinheiro na proporção das detidas na data fixada para a subscrição.

Dois) O capital que não for subscrito nos termos previstos anteriormente poderá ser subscritos por não accionistas.

ARTIGO SEXTO

A sociedade poderá emitir nos termos legais e demais condições que forem estabelecidas em assembleia geral, obrigações convertíveis ou não em acções, bem como outros títulos de dívida legalmente autorizados.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Por simples deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias, nos termos e dentro dos limites legais.

Dois) As acções de que sociedade for proprietária não conferem direito de voto.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sócias

ARTIGO OITAVO

São órgãos da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Um) Assembleia Geral é constituída pelos os accionistas com direito a voto.

Dois) Para efeitos dos dispostos no parágrafo anterior, só tem direito de voto accionista que tenha pelo menos, sem acções registadas em seu nome ate dez dias antes ao dia marcada para reunião da Assembleia Geral.

Três) Cada cem acções corresponderá em voto, o possuidor de um número de acções que não antija o fixado poderão agrupar-se de forma a em conjunto complementar o número necessário ao exercício de direito de votos sendo este o único a participar nas reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

Os titulares de obrigações não podem assistir as Assembleias Gerais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os accionistas com o direito de voto podem fazer-se representar na Assembleia Geral, nos termos previstos na lei comercial.

Dois) Os membros de Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e poderão participar nos seus trabalhos, mas não terão nessa qualidade o direito a votos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Compete a Assembleia Geral:

Um) Apreciar relatório do Conselho de Administração, discutir o balanço e as contas e parecer do Conselho Fiscal deliberar a aplicação dos resultados dos exercícios.

Dois) Eleger a Mesa da Assembleia Geral os Administradores e Membros do Conselho Fiscal.

Três) Fixar as remunerações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa.

Dois) As convocatórias são feitas por meio de anúncios publicados no Boletim da República e no jornal na sede da empresa com pelo menos quinze dias de antecedência.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) As deliberações das Assembleias Gerais sobre as matérias anunciadas devem obter a provação dos votos correspondente a setenta porcentos do capital social.

Dois) Alteração do estatuto da sociedade, constituição, emissão de obrigações, fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um secretário, eleitos pela Assembleia Geral por um período de três anos podendo ser reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Assembleia Geral reunirá nos três primeiros meses do ano e será na sede social ou no local onde for indicado os anúncios e deve ser feito uma acta no respectivo livro.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Administração e representação será exercida por um conselho de administração composto por dois membros, poderá ser ou não accionista e serão eleitos por um período de três anos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

O Conselho de Administração pode gerir todos os negócios adquirir ou vender os bens e imóveis da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Para obrigar a sociedade será necessário as seguintes assinaturas:

- a) De um administrador,
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um só administrador.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

O Conselho Fiscal é composto por dois membros podendo ser accionista ou não da sociedade porém um deles será revisor oficial de contas, e eles serão designados por três anos podendo ser eleitos.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) O ano social e o ano civil, devendo ser dado em balanço com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros terão a seguinte aplicação: Cinco porcos para o fundo de reserva legal, o resto e devido pelos os accionistas.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação, consequência da dissolução será feita por uma comissão liquidatária, composta por três membros eleitos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Em tudo o que não esteja previsto neste contrato de sociedade, aplicar-se-ão as disposições legais.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tik Tak Soluções de Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100369176, uma sociedade denominada Tik Tak Soluções de Construção, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial entre:

José Domingos Chaves Ferreira, solteiro, maior, natural de Portugal, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º A 02281085, emitido a vinte e cinco de Junho de dois mil e doze, na África do Sul;

Logan Lategan, casado sob regime de comunhão de bens adquiridos com Lee-Anne Frances Lategan, titular do Passaporte n.º A02583376, emitido a catorze de Fevereiro de dois mil e treze, pelos Serviços das Alfandegas da África do Sul, residente acidentalmente na cidade de Maputo;

Luís Manuel Correia Temporão, casado sob o regime de comunhão de bens adquiridos com Margarida Rosa Oliveira Temporão, natural de Maputo, de nacionalidade portuguesa, titular do DIRE n.º 11PT00023234A, emitido a treze de Junho de dois mil e doze, pela Migração de Maputo, residente na Avenida trinta de Janeiro número trezentos e dois, na Cidade da Matola A;

José Maria da Rocha Gonçalves, solteiro, maior, natural de Portugal, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º A01609138, emitido a onze de Março de dois mil e onze, na África do Sul, onde reside e acidentalmente nesta cidade;

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade que se regeira pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação social e de sede)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Tik Tak Soluções de Construção, Limitada, com sede na Rua Massala, número cento e sessenta e um, primeiro andar, Bairro Triunfo, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, sempre que as circunstâncias o justifiquem, a sociedade pode deslocar a sua sede social, abrir ou fechar qualquer representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO DOIS

(Início de actividades, prazo de duração e término do exercício)

A sociedade iniciará as suas actividades no acto de registo do presente pacto de constituição no órgão competente, sendo por prazo indeterminado o seu tempo de duração e encerra o seu exercício a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste no exercício do comércio de materiais de construção, revestimento e pavimentos das paredes bem como a importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir ou alienar participações em quaisquer sociedades, bem como associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas, para nomeadamente, formar novas sociedades, consórcio e associações em participação independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social subscrito é de cem mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas desiguais, sendo uma de cinquenta mil meticais, outra de vinte mil meticais e duas de quinze mil meticais, equivalentes a cinquenta, vinte e quinze por cento, pertencentes a José Domingos Chaves Ferreira, Luís Manuel Correia Temporão, José Maria Gonçalves da Rocha e Logan Lategan, respectivamente.

ARTIGO CINCO

(Prestações de suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo no entanto se fazer suprimentos a sociedade nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

ARTIGO SEIS

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, será exercida por qualquer dos sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

Dois) Caberá a assembleia geral deliberar se pela administração e representação da sociedade, caberá remuneração.

ARTIGO SETE

(Obrigações da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Com assinaturas dos sócios José Domingos Chaves Ferreira e Luís Manuel Correia Temporão;
- b) Com a assinatura de um procurador ou procuradores com poderes especiais para intervir no acto, nos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO OITO

(Mandatários estranhos)

Podem os administradores, nos limites da sua competência, constituir mandatários estranhos a sociedade sempre que os actos a praticar exijam habilitações técnicas ou profissionais específicas.

ARTIGO NOVE

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado após o término do exercício social.

ARTIGO DEZ

(Lucros e/ou prejuízos)

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço, serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente as quotas de capital de cada um, podendo os sócios optarem pelo aumento de capital utilizando os lucros e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

ARTIGO ONZE

(Cessão de quotas)

Um) Carece de prévio consentimento da sociedade a divisão e a cessão e quotas a não sócios.

Dois) A sociedade, em primeiro lugar, e o sócio não cedente em segundo lugar, terão sempre direito de preferência na cessão de quotas, quer entre sócios, quer entre estranhos.

Três) No caso de exercício do direito de preferência bem como no caso do número anterior, a quota será paga pelo que lhe corresponder segundo um balanço especialmente feito para esse fim, no prazo de quinze dias, em três prestações trimestrais e iguais, vencendo-se a primeira sessenta dias após a respectiva resolução

Quatro) Se a sociedade não consentir na cessão e o sócio cedente dela pretender afastar-se, ficam os preferentes indicados no número anterior obrigados a adquiri-la pelo valor nominal ou pelo valor de um balanço especialmente feito para esse fim.

ARTIGO DOZE

(Amortização de quotas)

Um) Com a excepção da amortização por vontade do sócio, a sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Cessão de quota sem prévio consentimento da sociedade;
- b) Quando a quota for legada ou cedida gratuitamente a não sócios;
- c) Falecimento do sócio;
- d) Interdição ou insolvência do sócio;
- e) Arresto, arrolamento ou penhora da quota, ou quando a mesma for arrematada, adjudicada ou vendida em processo judicial administrativo ou fiscal;
- f) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe deveriam do pacto social sempre considerada violação grave a violação ilícita do dever de sigilo por parte do sócio que desempenhe funções de gerência ou de fiscalização;
- g) Partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não for adjudicada ao seu titular.

Dois) A amortização da quota confere ao sócio o direito a uma contrapartida que consiste no pagamento do valor de quota.

ARTIGO TREZE

(Valor da amortização)

O valor da amortização, salvo disposição legal ou acordo em contrário, ser o que resultar de um balanço especialmente feito para esse fim, no prazo de trinta dias, e será pago ao titular em duas prestações iguais e semestrais, com vencimento seis meses e um ano após o referido balanço.

ARTIGO CATORZE

(Balanço)

Um) Falecendo um dos sócios, os representantes de quota em situação de indivisão hereditária ou de contitularidade poderão nomear um de entre si ou um estranho que a todos represente na sociedade.

Dois) Aos herdeiros do sócio falecido, e conferido o direito de se afastarem da sociedade, exigindo a amortização da quota do falecido.

ARTIGO QUINZE

(Efeitos da morte ou interdição)

A morte ou interdição de qualquer dos sócios, não implica a dissolução da sociedade

continuando esta com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais, em caso de pluralidade, exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto no artigo anterior.

ARTIGO DEZASSEIS

(Assembleias gerais)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para aprovação, rejeição ou modificação do balanço e contas de exercício, e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A mesma pode se reunir extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Três) Os sócios podem se fazer representar por mandatário nas reuniões da assembleia geral, mediante carta registada ou simples carta dirigida a sociedade, acompanhada do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DEZASSETE

(Convocação da assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da direcção, por meio de cartas registadas com aviso de recepção, dirigidas aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, devendo constar do respectivo aviso o dia, a hora e o local e ordem de trabalhos.

Dois) O prazo de convocação constante do número anterior, poderá ser reduzido para oito dias, tratando-se de reuniões extraordinárias.

Três) Ordinariamente para aprovação, rejeição ou modificação de balanço e contas de exercício e as circunstâncias imponham prazo mais curto.

ARTIGO DEZOITO

(Quórum)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando na primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados os cinco sócios.

Dois) Entre as datas da reunião frustrada, por falta de quórum, e a segunda convocação, não poderá decorrer no período de tempo inferior a quinze dias, salvo quando se trate de reunião.

Três) Ordinariamente para aprovação, rejeição ou modificação de balanço e contas de exercício e as circunstâncias imponham prazo mais curto.

ARTIGO DEZANOVE

(Local da reunião)

A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo, no entanto, ter lugar noutra local e até noutra região, quando

as circunstâncias o aconselhem, e isso não prejudique os legítimos direitos e interesses dos sócios.

ARTIGO VINTE

(Dissolução)

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pelos gerentes a data da dissolução adjudicando-se o activo social por licitação entre os sócios, depois de pagos os credores.

ARTIGO VINTE UM

(Normas dispositivas)

As normas legais dispositivas poderão ser por deliberação dos sócios, salvo nos casos em que contrariem o disposto no contrato de sociedade.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Casos omissos)

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do código comercial e de dispositivos que lhe sejam aplicáveis.

Maputo, vinte de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Pacor – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100370786 uma sociedade denominada Pacor – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do código Comercial:

Único: Paulo Jorge Fonseca Correia, divorciado, de nacionalidade portuguesa, residente acidentalmente nesta cidade, titular do Passaporte n.º M 338514, emitido a dezasseis de Outubro de dois mil e doze, pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras – Portugal.

Pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regeza pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Pacor – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida trinta de Janeiro número trezentos e três, Cidade da Matola A.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste na montagem de carpintarias e máquinas industriais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objectivo principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídos ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é de quarenta mil meticais, correspondente a uma quota do único sócio e equivalente a cem por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Paulo Jorge Fonseca Correia.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designada para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

JFC Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100372304 uma sociedade denominada JFC Construções, Limitada.

Entre:

Felix Cuna, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110429803H, emitido na cidade de Maputo, residente na Avenida de Angola quarteirão sete, casa número ncinquenta e seis, cidade de Maputo.

Jonas António Tembe, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100552704S, emitido na cidade de Maputo, residente no quarteirão quatro, casa número doze, Infulene, cidade da Matola.

Cristiano Manunte Luís Sigaúque, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101000041041P, emitido na cidade de Maputo, residente no quarteirão vinte e um, casa número sessenta e nove, cidade de Maputo.

Considerando que:

- a) As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada JFC Construções, Limitada, cujo objecto é construção civil;
- b) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida da Angola, quarteirão sete, casa número cinquenta e seis, bairro Minkadjuine, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação comercial, no território nacional ou no estrangeiro;
- c) O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas, sendo uma no valor nominal de setenta e cinco mil, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Felix Cuna, uma quota no valor nominal de cinquenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente a Cristiano Manunte Luís Sigaúque e uma quota no valor nominal de vinte e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a quinze por cento do capital social pertencente a Jonas António Tembe.

As partes decidiram constituir a sociedade com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique, devendo-se reger pelos presentes Estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de JFC Construções, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início à partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Angola, Quarteirão sete, casa número cinquenta e seis, Bairro Minkadjuine, cidade

de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para outros locais no país, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas permitidas por lei, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas, sendo uma no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Felix Cuna, uma quota no valor nominal de cinquenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente a Cristiano Manunte Luis Sigaúque e uma quota no valor nominal de vinte e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a quinze por cento do capital social pertencente a Jonas António Tembe.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a vinte e cinco vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios não carecem do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) É também livre a divisão e cessão de quotas entre entidades participadas por qualquer um dos sócios, nos termos do acordo entre Sócios a assinar pelas partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de um dos sócios.

Dois) A exclusão de um sócio pode ter lugar nos seguintes casos:

- a) Se o sócio for julgado falido ou insolvente;
- b) Se a quota de um dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arrestada, sem que nestes dois últimos casos tenha sido deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo titular;
- c) Quando, por divórcio, separação de pessoas e bens ou separação de bens, a quota deixe de pertencer ao seu titular;
- d) Se o sócio, sendo uma pessoa colectiva, for objecto de dissolução;
- e) Em caso de venda ou adjudicação judiciais;
- f) Por morte, interdição ou inabilitação do seu titular;
- g) Quando a quota seja transmitida em violação das disposições legais e estatutárias;
- h) Quando se demonstre em juízo que o seu titular prejudicou, dolosamente, o bom nome da sociedade ou o seu património.

Três) A amortização considera-se realizada na data da assembleia geral que a deliberar, no caso de exclusão do sócio.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunirá uma vez por ano dentro dos três meses seguintes ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre as contas anuais e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger os administradores, após o termo do respectivo mandato.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta

expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa da administração ou de qualquer sócio que detenha, pelo menos, dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá, no mínimo, conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem do dia e indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede social, mas poderá reunir em qualquer outro local do território nacional, desde que a administração assim o decida, ou no estrangeiro, mediante acordo de todos os sócios.

Seis) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração da gerente;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros;
- f) Propositura de acções judiciais contra a gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número seguinte.

Dois) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade ou outros assuntos em que a lei exija maioria qualificada, sem a especificar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência da sociedade)

Um) A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a sócios ou a não sócios.

Dois) Fica, desde já, nomeado gerente, o sócio, Felix Cuna.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

Pela assinatura de um gerente;

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sandra Borges – Design de Interiores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100372606 uma sociedade denominada Sandra Borges – Design de Interiores, Limitada.

Entre:

Sandra Manuel Quintas de Castro Borges, de nacionalidade portuguesa, divorciada, residente na Rua Alves Roçadas, 122 - 4760-118 Vila Nova de Famalicão, Passaporte n.º J699147 emitido pelo Governo Civil do Porto, válido até um de Setembro de dois mil e treze; e,

Manuel Eduardo Cavaco da Costa Guerreiro de nacionalidade portuguesa, solteiro, residente na Rua Voz do Operário, 44 1100-621, Lisboa, Passaporte n.º L772722 emitido pelo Governo Civil de Lisboa, válido até doze de Julho de dois mil e dezasseis,

Considerando que:

- A. As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Sandra Borges – Design de Interiores, Limitada, cujo objecto é a prestação de serviços de decoração de interiores e a exploração de estabelecimentos comerciais de venda de objectos de decoração;
- B. A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede no Edifício JAT 5, Rua dos Desportistas, número oitocentos e trinta e três, sexto andar, fracção NN5, cidade de Maputo;
- C. O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Sandra Manuel Quintas de Castro Borges;
- b) Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Eduardo Cavaco da Costa Guerreiro;

As partes decidiram constituir a sociedade com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, devendo a mesma reger-se pelas disposições contidas nos artigos dos estatutos em anexo.

Mais deliberaram as partes, em simultâneo com a celebração do presente contrato, nomear como administrador da sociedade, para o mandato 2013-2016, a sócia Sandra Manuel Quintas de Castro Borges.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Sandra Borges – Design de Interiores, Limitada, doravante designada por Sociedade, sendo constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no Edifício JAT 5, Rua dos Desportistas, número oitocentos e trinta e três, sexto andar, fracção NN5, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de decoração de interiores e a exploração de estabelecimentos comerciais de venda de objectos de decoração.

Dois) A sociedade poderá, ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e desde que a decisão seja aprovada pela administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Sandra Manuel Quintas de Castro Borges;
- b) Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Eduardo Cavaco da Costa Guerreiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da Sociedade, na proporção do capital social por si detido.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, podendo também ser chamados a realizar prestações suplementares até ao valor máximo de cem vezes o valor do capital social inicial, em ambos os casos nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

Transmissão e oneração de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios são livres.

Dois) É também livre a transmissão das quotas por morte ou por doação, desde que os sucessores ou transmissários, consoante o caso, sejam cônjuge, ascendentes ou descendentes do sócio.

Três) A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, gozam do direito de preferência na cessão de quotas a favor de terceiros, no que toca aos sócios na proporção das respectivas quotas.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota a terceiro notificará por escrito a sociedade e os outros sócios, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Cinco) A sociedade deverá exercer o seu direito de preferência dentro de quarenta e cinco dias e os sócios dentro de quinze dias, em ambos os casos contados da data da recepção da notificação de intenção de transmissão prevista acima; sendo a alienação projectada gratuita, o exercício do direito de preferência obrigará ao pagamento de uma contrapartida equivalente à que resultaria da amortização da quota em apreço pela sociedade.

Seis) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá ceder a quota ao proposto adquirente ao preço acordado inicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de um dos sócios.

Dois) A exclusão de um sócio pode ter lugar nos seguintes casos:

- a) Se o sócio for julgado falido ou insolvente;
- b) Se a quota de um dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arrestada, sem que nestes dois últimos casos tenha sido deduzida oposição judicialmente julgada precedente pelo respectivo titular;
- c) Quando, por divórcio, separação de pessoas e bens ou separação de bens, a quota deixe de pertencer ao seu titular;
- d) Se o sócio, sendo uma pessoa colectiva, for objecto de dissolução;
- e) Em caso de venda ou adjudicação judiciais;
- f) Por morte, interdição ou incapacitação do seu titular;
- g) Quando a quota seja transmitida em violação das disposições legais e estatutárias;

h) Quando se demonstre em juízo que o seu titular prejudicou, dolosamente, o bom nome da sociedade ou o seu património.

Três) A amortização considera-se realizada na data da assembleia geral que a deliberar, no caso de exclusão do sócio.

ARTIGO OITAVO

Aquisição de Quotas Próprias

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso, e, por mera deliberação da administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

Convocatória e Reuniões da Assembleia Geral

Um) A assembleia geral ordinária reunirá uma vez por ano dentro dos três meses seguintes ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre as contas anuais e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger os administradores, após o termo do respectivo mandato.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa da administração ou de qualquer sócio que detenha, pelo menos, dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá, no mínimo, conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem do dia e indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede social, mas poderá reunir em qualquer outro local do território nacional, desde que a administração assim o decida, ou no estrangeiro, mediante acordo de todos os sócios.

Seis) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO DÉCIMO

Representação em assembleia geral

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, por administrador ou por advogado, mediante simples carta mandadeira.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Autorização prevista no artigo sexto para a cessão de quotas;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Alteração aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e gestão da sociedade

Um) A sociedade é administrada e representada por administradores ou por um conselho de administração, a eleger pela assembleia geral.

Dois) A administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da Sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) Os membros da administração estão dispensados de prestação de caução.

Quatro) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de um mandatário, em conformidade com o respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e as contas fechar-se-ão por referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da

assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte àquele a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e, ainda, a proposta de aplicação de resultados.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pela administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Distribuição de lucros

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal, até ao momento em que este fundo perfaça o montante equivalente a vinte por cento do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Dividendos distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas, caso a referida distribuição venha a ser deliberada em assembleia geral, sob proposta da administração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, sendo liquidatários os membros da administração então em exercício, que gozarão dos mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, vinte de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



XXI – African Business Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registo de

Entidades Legais sob o NUEL 100371049 uma sociedade denominada XXI – African Business Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Filipe Alexandre Trigo Pereira Carneiro de nacionalidade portuguesa, casado com Ana Maria de Jesus Machado Dias Carneiro, em regime de comunhão de adquiridos, com o Passaporte n.º L946996, emitido a nove de Janeiro de dois mil e doze, pelo SEF – Serviço Estrangeiro E Fronteiras, residente na Rua Avelino Mondlane, número cento e dezasseis, Maputo, que outorga por sí;

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta a denominação de XXI – African Business Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sede na Rua Avelino Mondlane, número cento e dezasseis, Alto Mae, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, consultoria à gestão, recursos humanos, importação e exportação, bem como todas as actividades conexas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações sociais, financeiras e de capital, em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, subscrito pelo único sócio Filipe Alexandre Trigo Pereira Carneiro.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do conhecimento do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação, a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do único sócio Filipe Alexandre Trigo Pereira Carneiro, que é aqui nomeado gerente com plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, nomear gerentes e administradores, conferindo os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim validamente deliberarem em assembleia geral, especialmente convocada para o efeito.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Falcon Oil & Gas

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100372568, uma sociedade denominada Falcon Oil & Gas, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Shahid Nurmamade, casado sob o regime de comunhão de bens adquiridos, maior, natural de Cascais – Cascais, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M400094, emitido aos nove de Janeiro de dois mil e treze e valido até oito de Janeiro de dois mil e dezasseis e residente nesta cidade.

Segundo: Sadik Salimo Jamal, divorciado, maior, natural de Alvalade – Lisboa, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L593428, emitido aos vinte e quatro de Janeiro de dois mil e onze e válido até vinte e quatro de Janeiro de dois mil e dezasseis e residente nesta cidade.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Falcon Oil & Gas, tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida vinte e quatro de Julho número cento e vinte e nove, sexto andar, direito.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas seguintes áreas:

- a) Compra, intermediação, agenciamento e venda de imóveis;
- b) Prestação de serviços imobiliários;
- c) Desenvolvimento de projectos imobiliários;
- d) Gestão de projectos de construção civil e imobiliários;
- e) Serviços de manutenção de imóveis e indústria da construção civil;
- f) Serviços de assessoria e consultoria;
- g) Prestação de serviços em geral;
- h) Comércio a grosso e a retalho;
- i) Indústria do turismo; e
- j) Actividades de importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social em dinheiro subscrito e integralmente realizado é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta, pertencente ao senhor Shahid Nurmamade;
- b) Uma quota com valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta, pertencente ao senhor Sadik Salimo Jamal.

ARTIGO QUINTO

(Conselho de gerência)

A administração e representação da sociedade competem a um conselho de gerência, composto por um máximo de três membros e um mínimo de um, eleitos em assembleia geral. A administração da sociedade será exercida pelo sócio-gerente senhor Shahid Nurmamade, desde já nomeado para administrador, e a quem compete o exercício dos mais poderes de gestão e representação da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade será realizada nos termos deliberados em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Eleições)

Um) A primeira assembleia geral será convocada por um dos sócios fundadores.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos cada três anos, sendo sempre permitida a sua reeleição.

ARTIGO OITAVA

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, aos dezanove de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tsunga – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100328569, uma sociedade denominada Tsunga – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bento Declécio Venâncio José, solteiro, natural de Morrumbene, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102262988F, de oito de Abril de dois mil e onze, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Constitui nos termos do artigo noventa do Código Comercial, uma sociedade unipessoal que se regerá pelos termos constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede social

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas unipessoal, de responsabilidade limitada e a denominação de Tsunga – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Fernão Magalhães número duzentos e sessenta e um, na cidade de Maputo.

Três) A administração poderá, a todo o tempo, decidir que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Quatro) Por decisão da administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Representação de empresas, marcas e patentes, agenciamento, intermediação, comissões e consignações;
- b) Prestação de serviços de consultoria em diversas áreas incluindo a planificação e avaliação de políticas públicas;
- c) Agenciamento e intermediação imobiliária;
- d) Exportação, importação, exportação, comercialização e distribuição de material de escritório;
- e) Exercício de actividade mineira incluindo a importação, exportação, comercialização e distribuição de minerais;
- f) Por decisão do sócio único, a Sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondendo a uma quota única de igual valor nominal, pertencente ao sócio Bento Declécio Venâncio José.

Dois) O sócio único poderá decidir pelo aumento do capital social, por ela realizado, mediante a entrada de um novo sócio ou por qualquer outra forma permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

Ónus e encargos

O sócio único poderá livremente constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, devendo para o efeito notificar por escrito a sociedade dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de quota

O sócio único poderá livremente transmitir a sua quota a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares até ao limite de cem mil Meticais.

Dois) O sócio único poderá realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação da sócia única.

ARTIGO OITAVO

Decisões da sócia única

As decisões do sócio único, que por lei sejam da sua competência, deverão ser por esta tomadas pessoalmente e lançadas num livro destinado a esse fim, devendo ainda ser por ela assinadas.

ARTIGO NONO

Administração

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelo sócio único ou por um administrador, nomeado pelo sócio único para mandatos renováveis de quatro anos.

Dois) O administrador está isento de prestar caução.

Três) O administrador terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, incluindo a compra de bens para a sociedade, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei, ou pelos presentes estatutos, à sócia única.

ARTIGO DÉCIMO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do sócio único;
- b) Pela assinatura do administrador único; ou
- c) Pela assinatura de um procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Destino dos lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exercício e contas do exercício

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil, sem prejuízo de se poder adoptar um período de tributação diferente, desde que aprovado pelo sócio único e pelas autoridades competentes.

Dois) A administração deverá preparar e submeter, a aprovação do sócio único, o relatório anual da administração e o balanço e as contas de cada exercício anual da sociedade.

Três) O balanço e as contas do exercício deverão ser submetidos ao sócio único nos três meses seguintes ao final de cada exercício.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) O sócio único executará e diligenciará para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Liquidação

Um) A liquidação será extra-judicial, em conformidade com o que seja deliberado pelo sócio único.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor do sócio único, desde que devidamente obtido o acordo escrito de auditor independente e de todos os credores.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais

Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, a dezanove de Setembro de dois mil e treze. O Técnico, *Ilegível*.

Abordar e Bordar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100372223, uma sociedade denominada Abordar e Bordar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Elena Yezzeva Mhula, casada, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nerekhta, Federação Russa, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100103407Q, emitido pela Direcção de Registo Civil de Maputo a dez de Março de dois mil e dez, e válido até dez de Março de dois mil e vinte, residente na cidade de Maputo, na Avenida Maguiguana, número setenta, primeiro andar.

Pelo presente contrato de sociedade e nos termos do artigo noventa do Código Comercial outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas, denominada Abordar e Bordar - Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação, Abordar e Bordar – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob forma de Sociedade por quotas Unipessoal e se constitui por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Maguiguana número setenta, primeiro andar.

Dois) Pode o sócio único transferir a sede social para qualquer outro local do território nacional, bem como criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada mediante contrato com entidades públicas ou privadas legalmente constituídas e registadas

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Desenvolvimento de identidade corporativa;
- Bordados Corporativos;
- Estampagem e venda de brindes;
- Importação, confecção e venda de vestuário;
- Agenciamento, Consignações e Representações.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou conexas ao objecto principal, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma quota única, pertencente a sócia única Elena Yezzeva Mhula.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social, da sociedade poderá ser aumentado mediante contribuição da sócia única, em dinheiro ou bens, de acordo com investimentos efectuados pela sócia por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão da sócia única.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, podendo, porém, a sócia única prestar a sociedade os suprimentos que a mesma possa carecer nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão de sócios)

A sociedade poderá admitir novos sócios sempre que achar necessário, acarretando a necessária alteração do presente contrato de sociedade, nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Cessão, divisão e transmissão de quotas)

Um) A cessão, divisão e transmissão, parcial ou total de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas é livre entre a sócia.

Dois) Terá direito de preferência na aquisição da quota, primeiro a sócia e depois a sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A sócia única exerce pessoalmente as competências da assembleia geral, podendo designadamente:

- Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício que puderem nos termos da lei ser disponibilizados;

c) Nomear os administradores e determinar a sua remuneração, bem como destituí-los;

d) Exercer outras competências que nos termos da lei competem a assembleia geral.

Dois) As deliberações da sócia de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ela assinada nos termos da lei.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida pela sócia única ou por um administrador nomeado pela sócia.

Dois) É desde já designada administradora da sociedade a sócia única a senhora Elena Yezzeva Mhula.

Três) A administradora está dispensado de prestação de caução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências do administrador e forma de obrigar)

Um) Compete ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O administrador pode constituir mandatários.

Três) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura da administradora, ou dos mandatários a quem aquele tenha conferido poderes para tal.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Movimentação da conta bancária)

A movimentação da conta bancária será exercida pela sócia única, Elena Yezzeva Mhula, podendo delegar esta competência a um ou mais representantes caso seja necessário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Da dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos pela lei ou por deliberação da assembleia geral que para o efeito nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial, Código Civil, e demais legislação aplicável, de acordo com a qual far-se-á igualmente interpretação de artigos deste Estatuto.

Maputo, vinte e um de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

=====

Tlhavene – Empreendimentos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100344394, uma sociedade denominada Tlhavene – Empreendimentos E Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aurélio Manuel Congolo Júnior, solteiro, natural de cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicano residente na Cidade de Maputo, Avenida de Moçambique, Condomínio Vila X Jogos, bloco oito, edifício três, apartamento quatro, cidade de Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 110100253693B, emitido aos onze de Junho de dois mil e dez pela Direcção Nacional de Migração.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada Tlhavene – Empreendimentos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Tlhavene – Empreendimentos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na, cidade de Maputo, Província de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, prestação de serviços de consultoria e assessoria de gestão, consignação, representação e agenciamento de serviços e comercial; bem como qualquer outra actividade complementar ou assessoria da actividade principal.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar se com outras sociedades para a precursão de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais correspondente a uma quota do único sócio Aurélio Manuel Congolo Júnior e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedades nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Aurélio Manuel Congolo Júnior, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixada.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio-gerente, ou ainda por procurador designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício pessoal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

=====

InSystems, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100371243, uma sociedade denominada InSystems, Limitada.

Esténio da Graça Gina Manhiça, natural de cidade de Maputo e residente em Maputo, distrito Kamavota, rua dos Elefantes número quarenta, bairro do Albasine, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100382469M, emitido pelo arquivo de identificação Civil de Maputo;

Wilmore Zembe, de nacionalidade zimbabweana e residente em Maputo, distrito KaMpfumo, Avenida de Angola número três mil e setenta e sete, bairro do Alto-maé, primeiro andar, flat número três, portador do Passaporte n.º BN697287, emitido pelos serviços de Migrações de Migração de Zimbabwe.

Que pelo contracto, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que ira reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de InSystems, Limitada, regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro do Alto-maé, Avenida de Angola número três mil e setenta e sete, primeiro andar, Flat número três, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país, depois de devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Manutenção e reparação de todo tipo de material informático;
- b) A sociedade poderão ainda, mediante deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade industrial, comercial ou de serviços que lhe for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos Mil meticais, correspondente a soma das duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Esténio da Graça Gina Manhiça;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Wilmore Zembe.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes se for necessário.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Na cessão onerosa de cotas a estranhos terão o direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de cotas)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer cota.

- a) Com o consentimento do titular;
- b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- c) Em caso de arresta, arrolamento ou penhora da quota;
- d) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes cotas, ou, ainda, a criação de uma ou mais cotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício e extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para a deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

Dois) Os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidos por gerentes eleitos em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se a um gerente;

Três) A assembleia geral deliberarão se a gerência é remunerada.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetida a aprovação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos Omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, aos dezanove de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Satar Zaveri Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100372444, uma sociedade denominada Satar Zaveri Imobiliária, Limitada.

Entre:

Mahomed Asraf Satar, casado, de nacionalidade moçambicana, e residente em Maputo, portador do Bilhete Identidade n.º 110100014100P, emitido aos vinte de Novembro de dois mil e nove;

Abdula Abdul Satar, casado, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100011621F, emitido aos dezanove de Novembro de dois mil e nove;

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Satar Zaveri Imobiliária, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, número oitocentos e dezoito, primeiro andar esquerdo, na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a previa autorização de que de direito.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de :

- a) Actividade imobiliária, compra, venda aluguer de propriedades.
- b) Construção de imóveis, reabilitação e reparação – prestação de serviços na área imobiliária.
- a) Comercio geral a grosso e a retalho.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencentes ao sócio gerente Mahomed Asraf Satar, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Abdula Abdul Satar, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares podendo, porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela carece ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessação de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar os sócios individualmente e em segundo o direito de preferência.

ARTIGO SETIMO

(Assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia-geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias e presidida pelo representante legal da sociedade.

Três) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios-gerentes Mahomed Asraf Satar, e Abdula Abdul Satar, nomeados com dispensa de caução, bastando qualquer de uma das assinaturas

para obrigar a sociedade nos actos e contratos, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que preceituado na lei.

Quatro) O sócio gerente não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porém, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Cinco) Em caso algum o sócio gerente ou seus mandatários poderão obrigar a Sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) O balanço sobre o fecho de contas a trinta e um de Dezembro de cada ano será anualmente apresentado aos sócios.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens estabelecidas pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como a assembleia geral deliberar.

Maputo, dezanove de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Habitâmega – Construções S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100371227, uma sociedade denominada Habitâmega – Construções S.A.

Entre:

Habitâmega – Construções S.A., sociedade de direito português, com sede em Agua Nova, Figueiró, Amarante, Portugal, neste acto representada pelo senhor Carlos Alberto Lemos, portador do Passaporte n.º M368017, emitido pelo Governo Civil do Porto em vinte e cinco de Janeiro de dois mil e treze, na qualidade de mandatário, conforme acta da reunião do conselho de administração em anexo;

José Fernando Moreira Carvalho, natural de Bonfim, Porto, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º H023135, emitido pelo Governo Civil do Porto, em vinte e sete de Setembro de dois mil e catorze, residente em Portugal;

Duarte de Pinho Moutinho Virgínio Manuel, natural de Avanca, Estarreja, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte

n.º H125258, emitido pelo Governo Civil do Porto, em 13/10/2004, residente em Portugal; e

MK Consultoria e Investimentos, Limitada, sociedade de direito moçambicano com sede em Boane, Matola, Moçambique, neste acto representada pelo Senhor Pedro Alexandre Tavares Santiago, portador do Passaporte n.º L423335, emitido pelo Governo Civil de Viseu em vinte e nove de Setembro de dois mil e dez, na qualidade de mandatário, conforme acta da reunião do da assembleia geral em anexo.

Considerando que:

a) As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Habitâmega Engenharia e Construções de Moçambique, Limitada, cujo objecto principal é o exercício de actividades de construção civil, obras públicas e promoção imobiliária;

b) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Rua Romão Fernandes Farinha, número setenta e cinco-A, segundo andar, sala cinco, cidade de Maputo, Moçambique;

c) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de doze milhões de meticais, correspondente à soma de quatro quotas, sendo uma no valor de sete milhões e duzentos mil meticais pertencente à Habitâmega – Construções S.A., a segunda no valor de um milhão e duzentos mil meticais pertencente a José Fernando Moreira Carvalho, a terceira no valor de um milhão e duzentos mil meticais pertencente a Duarte de Pinho Moutinho Virgínio Manuel e a última no valor de dois milhões e quatrocentos mil meticais pertencente à MK Consultoria e Investimentos Limitada.

As partes (sócios) decidiram constituir a sociedade com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, devendo-se reger nos termos das disposições dos artigos que seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Habitâmega Engenharia e Construções Moçambique, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Romão Fernandes Farinha, número setenta e cinco A, segundo andar, sala cinco, na cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da Administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra localidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a construção civil, obras públicas e promoção imobiliária.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer:

- a) A execução, mediante contrato de empreitadas, de obras públicas e particulares tais como estradas, pontes, aeroportos, vias-férreas, portos, barragens, edifícios e outras construções e obras de qualquer natureza;
- b) A negociação com os respectivos concessionários de terrenos para promoção em termos a acordar para construção e venda, de conta própria, de empreendimentos imobiliários e turísticos, bem como sua a urbanização;
- c) A negociação de terrenos e prédios, com os respectivos concessionários e proprietários, em termos a acordar, para posterior desenvolvimento;
- d) A elaboração de estudos técnicos de engenharia, e consultadoria na área de engenharia civil e de minas, bem como a montagem de equipamentos;
- e) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pela administração.

Três) Por deliberação simples da administração a sociedade poderá constituir ou adquirir participações em quaisquer sociedades com objecto idêntico ou diferente do seu, bem como associar-se a quaisquer pessoas, singular ou colectivas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico, novas sociedades, consórcios e

associações em participação, regidas ou não por legislação especial, participar em agrupamentos complementares e outras modalidades de associação de empresas, inclusivamente como sócio de responsabilidade ilimitada ou limitada, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, realizado em dinheiro, é de doze milhões meticais, representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota correspondente, no valor de sete milhões e duzentos mil meticais, capital social, pertencente à sócia "Habitâmega - Construções, S.A..
- b) Uma quota no valor de um milhão e duzentos mil meticais, pertencente ao sócio José Fernando Moreira de Carvalho;
- c) Uma quota no valor de um milhão e duzentos mil meticais, pertencente ao sócio Virgínio Manuel Duarte Pinho Moutinho;
- d) Uma quota no valor de dois milhões e quatrocentos mil meticais, pertencente à sócia MK Consultoria e Investimentos, Limitada.

Dois) O capital será realizado, no acto da constituição da sociedade em cinquenta por cento do seu valor, deferindo os sócios a realização dos cinquenta por cento remanescentes no prazo máximo de três anos.

Três) O capital social poderá ser aumentado, através de uma deliberação por maioria simples da assembleia geral, por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Através de deliberação, por uma maioria qualificada de três quartos dos votos, a Assembleia-geral poderá exigir prestações suplementares de capital, até ao limite correspondente a cem vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios não carecem do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros dependem do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá, por deliberação tomada através de uma maioria qualificada de dois terços dos votos deliberar a amortização da quota sempre que se verifiquem as seguintes condições:

- a) Quando o comportamento de qualquer sócio seja desleal e gravemente perturbador da sociedade, definindo-se por gravemente perturbador da sociedade, para além do que venha a ser fixado em jurisprudência pelos tribunais, todo o comportamento que impeça o normal funcionamento da sociedade e que por si cause ou possa vir a causar à sociedade prejuízos relevantes;
- b) Por acordo do seu titular com a Administração da Sociedade;
- c) Quando recaia sobre as quotas penhora, arresto ou arrolamento ou qualquer outro ónus que possa vir a implicar a venda judicial ou a arrematação em processo judicial, administrativo ou fiscal.

Dois) Verificando-se algum dos factos acima mencionados, deve a gerência da Sociedade solicitar convocatória de assembleia geral, a qual deverá realizar-se, no prazo de noventa dias, a contar da data em que a gerência tomou conhecimento dos factos, com o ponto único da ordem de trabalhos apreciar a proposta de amortização da quota.

Três) A deliberação de amortização deverá fixar, mediante da proposta da gerência, que exporá das disponibilidades financeiras da sociedade, se o pagamento da amortização deverá ser efectuado em prazo superior a cinco anos.

Quatro) As amortizações deliberadas na sequência das situações melhor identificadas em b) e c) supra, deverão fixar uma contrapartida nunca superior ao valor da participação, calculada com base no balanço, especialmente efectuado para o efeito, com referência à data do facto que estiver na origem da deliberação da amortização. Já a amortização deliberada nem consequência do circunstancialismo previsto

pela alínea *a*) supra, o valor da contrapartida será correspondente a cinco por cento do valor que vier a ser apurado pela aplicação dos termos previstos para as outras duas alíneas.

ARTIGO NONO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante simples carta registada, *telex* ou *e-mail* dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Dependem de deliberação da Assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- b) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- c) Alteração do contrato de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, com exceção do estipulado diferentemente, nos presentes estatutos, bem como da deliberação de alteração, do contrato social, o qual terá que ser deliberado por uma maioria qualificada de dois terços.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por três administradores: um presidente e dois vogais, que vierem a ser nomeados em assembleia geral, na qual será ainda deliberado se os mesmos auferirão ou não qualquer remuneração.

Dois) Cada sócio ou grupo de sócios, que detenham, por si ou em associação, quarenta por cento do capital social, tem o direito de nomear um membro da administração: vogal.

Três) Compete à assembleia geral, na designação da administração, igualmente deliberar sobre a forma pela qual a sociedade se obriga, ficando, no entanto, desde já estipulado que se vincula: *a*) com a assinatura do presidente; *b*) com assinatura de dois vogais.

Quatro) À administração compete, nomeadamente e sem prejuízo das atribuições que por lei lhe são genericamente conferidas:

- a) Orientar e gerir a sociedade, praticando todos os actos e operações integrados no objecto social;
- b) Aprovar o orçamento e o plano da empresa;
- c) Adquirir, onerar e alienar quaisquer direitos e bens móveis, sempre que o entenda conveniente para a sociedade;
- d) Adquirir, alienar, hipotecar e onerar bens imóveis;
- e) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento e realizar outras operações de crédito que não sejam vedadas por lei;
- f) Constituir mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos;
- g) Contratar empregados para a sociedade, estabelecendo as respectivas condições contratuais e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;
- h) Delegar poderes nos seus membros, nos termos previstos no número seguinte;
- i) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, propor e fazer seguir acções, confessar e delas desistir ou transigir, e comprometer-se em árbitros.

Cinco) Nos atos de mero expediente, a sociedade vincula-se com assinatura de qualquer um dos administradores.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Integração ou reintegração da reserva legal na percentagem exigida por lei;
- b) Constituição ou reforço de quaisquer de reservas do interesse da sociedade;
- c) Distribuição do remanescente pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Um) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei de onze de Abril de mil, novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) Para todos os litígios que oponham a sociedade, seus herdeiros ou representantes emergentes ou não desta sociedade, fica estipulado o foro da comarca da sede, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais e transitórias)

Para o primeiro mandato que terminará em trinta e um de Março de dois mil e dezassete, fica desde já nomeada a administração que terá a seguinte composição:

- a) Presidente: Carlos Alberto Lemos;
- b) Vogais: Sofia Daniela Teixeira Lemos e José Fernando Moreira de Carvalho.

Maputo, aos dezanove de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Managing Football Stars, Sociedade Unipessoal

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100371650, uma sociedade denominada Managing Football Stars, Sociedade Unipessoal.

Zuneid Mahomed Rafik Sidat, casado de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100154182Q, emitido a catorze de Abril de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente no bairro da Sommerschild, Rua José Craveirinha, número cento e sessenta, Maputo, adiante designado sócio.

Pelo presente documento particular, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma Managing Football Stars, Sociedade Unipessoal.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto realizar as actividades seguintes:

- a) Agenciamento, marketing, contabilidade, assessorias e advocacia;

- b) Prestação de serviços relacionados com área comercial, tais como compra e venda de bens e serviços;
- c) Consultoria e prestação de serviços de informática, *marketing* e publicidade;
- d) Consultoria e organização de eventos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais desde que a lei o permita.

Três) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares e subsidiárias das actividades principais, bem como proceder à importação, exportação e comercialização de equipamentos ligados à sua área de actividade, desde que obtenha para tal a devida autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro da Sommerschild, Rua Beijo da Mulata, número noventa e oito, primeiro andar esquerdo Letra A, Edifício Sun Square, Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Participação)

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social é de cinquenta mil meticais, representando uma quota pertencente ao sócio Zuneid Mahomed Rafik Sidat e encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento de capital)

O capital poderá ser aumentado por decisão dos sócios, nos termos legais.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

A administração e representação da sociedade pertencem ao sócio Zuneid Mahomed Rafik Sidat desde já nomeado administrador.

Parágrafo Primeiro: Para obrigar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é necessária a assinatura do administrador.

Parágrafo Segundo: A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO NONO

(Aquisição de bens)

A administração fica autorizada a iniciar, de imediato, a actividade social, podendo, designadamente, adquirir bens móveis ou imóveis, tomar de arrendamento quaisquer locais, celebrar contratos de locação financeira ou outros destinados a financiar a sua actividade, no âmbito do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício, deduzir-se-ão, pela ordem seguinte:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva.
- b) Oitenta por cento que representar o dividendo serão canalizados aos sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Despesas de constituição)

As despesas de constituição serão suportadas pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se ao com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, aos dezanove de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Costa Araújo & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100372541, uma sociedade denominada Costa Araújo & Filhos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: a firma Costa Araújo & Filhos, Limitada., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde, sob o n.º 2762/20001004; inscrição número um; número e data da apresentação: 11/20001004, com sede na Avenida do Infante D. Henrique, oitocentos e noventa, terceiro Concelho de Vila do Conde - Portugal, representada pelo sócio Manuel de Sousa da Costa Araújo.

Segundo: Paulo Alexandre Ferreira Araújo, solteiro, natural de Póvoa de Varzim - Portugal, residente na Avenida Tomaz Nduda número quinhentos e dez, segundo, bairro da Coop, cidade de Maputo., portador do Dire n.º 11PT00044043 N, emitido no dia cinco de Dezembro de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Migração em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta a denominação de Costa Araújo & Filhos, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Montagem de infraestruturas para telecomunicações;
- b) Electricidade;
- c) Electrónica e
- d) Construção civil em geral.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões e quinhentos mil meticais dividido pelos sócios Costa Araújo & Filhos, com o valor de Dois milhões de meticais, correspondente a oitenta por cento do capital e o sócio Paulo Alexandre Ferreira Araújo, com o valor de quinhentos mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam já a cargo do sócio Paulo Alexandre Ferreira Araújo como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O sócio-gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução e herdeiros

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade co, dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, aos dezanove de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



Ilha Karibú Lodge Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100365464, uma sociedade denominada Ilha Karibú Lodge Sociedade Unipessoal, Limitada.

Júlio Muhie Namaito, solteiro, maior, natural de Ribaué, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100040197B,

de sies de Janeiro de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constituiu nos termos do artigo noventa do código Comercial, uma sociedade inipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Ilha Karibú Lodge – Sociedade Unipessoal Limitada, e tem a sua sede na Ilha de Moçambique, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Turismo;
- b) Acomodação;
- c) Restaurante e bar;
- d) Conferências;

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer quaisquer outras actividades de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social integralmente realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Júlio Muhie Namaito.

ARTIGO CINCO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEIS

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Administração e representação

ARTIGO SETE

Um) A administração da sociedade é exercida por único sócio, ou administrador, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITO

Direcção geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO NOVE

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou o director-geral devidamente credenciado.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ela expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DEZ

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO ONZE

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DOZE

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO TREZE

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com o seu filho Faizal Jaime Paiva e sua sobrinha Claudina Paiva Namaito.

ARTIGO CATORZE

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO QUINZE

Disposição final

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, aos dezanove de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Power Shine – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100372401, uma sociedade denominada Power Shine – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Nurmohamed Ismael Farooq, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101001423748, de um de Abril de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, Power Shine – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Power Shine – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social, em Maputo, sita na Avenida Agostinho Neto, número mil cento cinquenta e quatro, bairro Central.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Lavagem de carros;
- b) Loja de conveniência; e
- c) Venda de acessórios autos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a

constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a perseguição de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente à uma quota do único sócio, Nurmohamed Ismael Farooq, e, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio, Nurmohamed Ismael Farooq, que desde já é nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, aos dezanove de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Pessoas e Processos Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de dezoito de Março de dois mil e treze, lavrada de folhas oitenta e nove a folhas noventa e uma do Livro de notas para escrituras diversas número vinte e sete traço E do Terceiro Cartório Notarial da cidade de Maputo, a cargo de Fátima Juma Achá Baronet, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe à prática dos seguintes actos: *i*) alteração da sede da sociedade, *ii*) e alteração do artigo segundo dos estatutos da sociedade, passando o mesmo a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e quatro, edifício Millennium Park, décimo terceiro piso, cidade de Maputo.

Dois) (...)

Está conforme.

Maputo, dezanove de Março de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

J.A. Estudos de Projectos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100371014, uma sociedade denominada J.A. Estudos de Projectos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, no termos do art. noventa do código Comercial, entre:

José Amável Gonçalves Magalhães, estado civil, solteiro, de nacionalidade portuguesa, natural de Escariz (S. Martinho), Vila Verde, portador do Passaporte n.º L562304, emitido aos vinte seis de Novembro de dois mil e dez, residente nesta cidade, na rua Valentim Citi número quatrocentos e sete, bairro Coop.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de J.A. Estudos de Projectos – Sociedade Unipessoal, Limitada., e tem a sua sede na Rua Valentim Citi número quatrocentos e sete, bairro Coop, nesta cidade.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto a realização de prestação de serviços na área de construção civil e obras pública.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo da economia nacional, desde que seja deliberado pela assembleia geral e obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social e distribuição de quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social e distribuição de quotas

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado é de vinte e cinco mil meticais dividido em uma quota feita uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio José Amável Gonçalves Magalhães.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por deliberação do sócio, tomada em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos desde que a sociedade careça de condições a estabelecer em assembleia.

Cinco) Poderão ser integrados novos sócios na sociedade por deliberação do sócio gerente, tomada em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A divisão e cessação total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação em assembleia geral.

Dois) Os sócios que pretendem alienar a sua quota, comunicarão à sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) Fica reservado o direito de preferência, primeiro à sociedade, depois a qualquer um dos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessação, oneração ou alienação de quota feita sem a observação do disposto nos estatutos.

ARTIGO SEXTO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, ou representantes os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, permanecendo, no entanto a quota inteira.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral, reunirá anualmente em, sessão ordinária, para apreciação e aprovação e ou modificação do balanço e contas de exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em cessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente por qualquer um dos sócios, com pré-aviso de quinze dias por fax, e-mail ou por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

Gerência

Um) A administração da sociedade pertence ao sócio José Amável Gonçalves Magalhães,

estado civil, solteiro, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L562304, emitido aos vinte e seis de Novembro de dois mil e onze.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura do gerente/director, com a assinatura do sócio.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



Auto Mariana – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100372088, uma sociedade denominada Auto Mariana, – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Carlos Alberto Monteiro Marinho, solteiro, natural de Fafe, de nacionalidade portuguesa, residente em Portugal, portador do Passaporte n.º M261437, emitido a trinta e um de Julho de dois mil e doze.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas Unipessoal de Responsabilidade limitada, denominada Auto Mariana, Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Auto Mariana – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por Auto Mariana, S.U, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A Auto Mariana, Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade da Matola, Rua da Escola, número sessenta e dois, podendo por simples decisão do sócio único, abrir ou

fechar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO TERCEIRO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Importação e exportação de peças sobressalentes de veículos automóveis;
- b) Reparação e manutenção em veículos automóveis.

Dois) Por deliberação do sócio único, a sociedade poderá exercer qualquer actividade desde que obtenha as necessárias autorizações, participar no capital de outras sociedades ou associar-se com eles sobre qualquer forma legalmente concedida.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma quota pertencente ao sócio único.

Dois) O capital social poderá ser elevado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) A divisão e cessão de quotas é livre.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEXTO

A administração da sociedade e sua representação serão executadas pelo sócio individual, que desde já é nomeado gerente.

ARTIGO SÉTIMO

Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os seus actos activos e passivos, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como externa, dispondo dos amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social designadamente quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura do gerente que poder designar um ou mais mandatários e neles delegar, total e parcialmente os seus poderes.

ARTIGO NONO

O gerente não pode obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO

Os lucros que o balanço apurar, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva serão canalizados ao sócio único.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade só se dissolve nos casos e pela forma que a lei estabelece, neste caso, será liquidada nos termos a ser decidido pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de causão, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Umer & Sons, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100371502, uma sociedade denominada Umer & Sons, Limitada, entre:

Muhammad Noman Ghazipura solteiro, de nacionalidade paquistanica, e residente em Maputo, portador do DIRE n.º 11PK00020416M, emitido aos vinte e dois de Maio de dois mil e doze;

Asad Qayyum, de nacionalidade paquistanica e residente em Maputo, portador do Passaporte n.º AA4157832, emitido aos trinta e um de Maio de dois mil e dez;

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Umer & Sons, Limitada, e tem a sua sede

na Avenida Acordos de Lusakha, quarteirão cinquenta e oito, número mil e duzentos, na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a prévia autorização de que de direito.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) Compra e venda de viaturas usadas, peças e sobressalentes, pneus câmaras, óleos;
- b) Assistência técnica de viaturas, lubrificação, lavagem, parafinação e outras prestações de serviços na área de viaturas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, pertencentes ao sócio gerente Muhammad Noman Ghazipura, correspondente a dez por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, pertencente ao sócio Asad Qayyum, correspondente a noventa por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares podendo, porem, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela carece ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessação de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar os sócios individualmente e em segundo o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias e presidida pelo representante legal da sociedade.

Três) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio-gerente Asad Qayyum, nomeado com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos e contratos, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que preceituado na lei.

Quatro) O sócio gerente poderá delegar os seus poderes a pessoas que ele achar certas para dirigir à sociedade com o consentimento de todos os sócios, e porem, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados.

Cinco) Em caso algum o sócio gerente ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações, excepto quando ter uma procuração com essa permissão.

Seis) O sócio gerente poderá efectuar qualquer alteração no capital social, aumentando ou diminuído as quotas de cada sócio, se assim o entender, com o consentimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) O balanço sobre o fecho de contas a trinta e um de Dezembro de cada ano será anualmente apresentado aos sócios.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens estabelecidas pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como a assembleia geral deliberar.

Maputo, vinte de Outubro de dois trezes. — O Técnico, *Ilegível*.

L2M-MZ, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL 100372118, uma sociedade denominada L2M-MZ, Limitada, entre:

Primeiro: Miguel Ângelo Trindade Loureiro, solteiro, maior, natural da freguesia de Gulpilhares, Concelho de Vila Nova de Gaia, Residente na Rua de São Félix, número novecentos e trinta e quatro, segundo andar esquerdo, São Félix da Marinha, Vila Nova de Gaia, Portugal;

Segundo: Alexandre Pinto da Costa Machado, casado com sónia Isabel Castelo Branco Lourenço, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural da freguesia de Ramalde, Concelho do Porto, residente na Travessa Dr Barros, número setenta e três, Apartamento duzentos e vinte e sete, São Mamede de Infesta, Matosinhos, Portugal.

Considerando que:

- a) As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada “L2M-MZ, Limitada”, cujo objecto é elaboração de estudos e projectos de engenharia, bem como a prestação de serviços de fiscalização de obras públicas e privadas e de construção civil e formação e ensino profissional nas referidas áreas. Consultoria e gestão nas áreas de engenharia e imobiliária;
- b) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Mártires da Machava número cento e setenta, décimo segundo esquerdo, cidade de Maputo, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação comercial, no território nacional ou no estrangeiro;
- c) O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Miguel Ângelo Trindade Loureiro e outra, no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Alexandre Pinto da Costa Machado.

As partes decidiram constituir a sociedade com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique, devendo-se reger pelos presentes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de L2M-MZ, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mártires da Machava número cento e setenta, décimo segundo esquerdo, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para outros locais no país, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a elaboração de estudos e projectos de engenharia, bem como a prestação de serviços de fiscalização de obras publicas e privadas e de construção civil e formação e ensino profissional nas referidas áreas. consultoria e gestão nas áreas de engenharia e imobiliária.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas permitidas por lei, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Miguel Ângelo Trindade Loureiro e outra, no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Alexandre Pinto da Costa Machado.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a vinte e cinco vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, é livre entre os sócios ou seus herdeiros, dependendo, entretanto, do consentimento prévio e expresso da sociedade, quando se destine a entidades estranhas a esta.

Dois) O sócio alienante não pode participar na deliberação social relativa ao consentimento da sociedade à cessão da sua quota.

Três) Nos casos em que a sociedade recusar o consentimento à cessão, esta terá direito a amortizar a referida quota, procedendo, neste caso, ao pagamento ao sócio do valor que resultar de avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, nomeado pela administração da sociedade.

Quatro) A sociedade tem o direito de preferência na aquisição de quotas, observadas as condições constantes do número dois do artigo número duzentos e noventa e oito do Código Comercial.

Cinco) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, então este transmite-se aos sócios. Nos casos em que mais de um sócio manifestar interesse na aquisição da quota, esta será dividida pelos sócios interessados, na proporção das suas quotas, salvo se outro acordo for alcançado.

Seis) O sócio que pretenda transmitir a sua quota deve notificar por escrito a sociedade, indicando o potencial adquirente, o projecto de transmissão e as respectivas condições contratuais nos termos estabelecidos no artigo duzentos e noventa e oito do Código Comercial.

Sete) Notificada para exercer o direito de preferência, a sociedade deverá exercê-lo dentro do prazo de quarenta e cinco dias, a contar da data da recepção da notificação da transmissão acima referida. Caso a sociedade não exerça esse direito, o mesmo transmite-se aos sócios, que deverão exercê-lo no prazo de quinze dias.

Oito) No caso em que nem a sociedade, nem os sócios desejarem exercer o direito de preferência, então o sócio que desejar vender a quota poderá fazê-lo livremente a quem o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim verificando-se a insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelos gerentes ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração da gerente;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros;
- f) Propositura de acções judiciais contra a gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número seguinte.

Dois) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade ou outros assuntos em que a lei exija maioria qualificada, sem a especificar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por um conselho de gerência composto por duas pessoas os gerentes têm todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis da sociedade.

Dois) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos será apenas necessária a intervenção de um dos gerentes.

Quatro) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposição final)

São desde já nomeados gerentes da sociedade o senhor Miguel Ângelo Trindade Loureiro e Alexandre Pinto da Costa Machado.

Maputo, aos vinte de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Luwany Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100372371, uma sociedade denominada Luwany Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo:

Tânio Charles Agostinho Manjate, solteiro maior, natural de Nampula, residente em Maputo, bairro de Xipamanine, Avenida Irmãos Roby, número trinta e oito, na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º AE078681, emitido aos três de Abril de dois mil e nove.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO UM

(Denominação)

Sociedade adopta a denominação de Luwany Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelas disposições do presente estatuto e pela lei aplicável, vigente na República de Moçambique.

ARTIGO DOIS

(Sede)

A Luwany Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo,

Avenida Mahomed Siad Barre, número mil e trinta, primeiro andar único, poderá instalar e manter sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação onde e quando julgar necessário à realização dos objectos para que foi criada, depois de obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUATRO

(Objecto)

A Luwany Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem por objecto desenvolver as seguintes actividades:

- a) Comércio geral;
- b) Comércio a grosso e a retalho;
- c) Exportação e importação;
- d) Agenciamento de mercadorias;
- e) Comissões e consignações;
- f) Mediação e intermediação comercial;
- g) Procurment; e
- h) Despachos aduaneiros.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, prestações de serviços e suplementares

ARTIGO CINCO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, pertencentes ao sócio Tânio Charles Agostinho Manjate.

ARTIGO SEIS

(Prestações suplementares)

O sócio poderá fazer á sociedade os suprimentos de que la carecer nas condições que forem fixadas pelas exigências conjunturais do mercado.

ARTIGO SETE

(Cessão e divisão de quotas)

A divisão e cessão total pu parcial de quotas bem como a constituição de ónus ou encargo sobre as mesmas, carecem de autorização prévia do Senhor Tânio Charles Agostinho Manjate.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO OITO

(Competência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada ao senhor Tânio Charles Agostinho Manjate.

ARTIGO NOVE

(Incompatibilidade)

É proibido ao gerente assinar em nome da sociedade, quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, e outras responsabilidades estranhas aos interesses da sociedade.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO DEZ

(Reunião e convocações)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade, tanto para o sócio

Dois) A assembleia geral será convocada por cartas registadas, com aviso de recepção, dirigida ao sócio, com antecedência de trinta dias, que poderá ser reduzido para quinze dias para o caso das assembleias extraordinárias, e a convocatória deverá indicar o dia, a hora e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) A assembleia geral considera-se, em primeira convocatória, regularmente constituída quando estiver presente ou representado o sócio Tânio Charles Agostinho Manjate.

CAPÍTULO V

Dos lucros e perdas

ARTIGO ONZE

(Repartição)

Um) Anualmente serão apuradas as contas de balanço, com data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquido de todas as despesas e impostos, terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo da reserva geral, sempre que for importante reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que resolvido criar, as quantas que se determinar na assembleia geral, nos termos do artigo décimo primeiro deste pacto;
- c) O remanescente para dividendos aos sócios, na proporção das suas quotas;
- d) Na proporção da divisão dos lucros serão suportadas as perdas.

CAPÍTULO VI

Da dissolução da sociedade

ARTIGO DOZE

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

CAPÍTULO VII

ARTIGO TREZE

(Em caso de morte)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

CAPÍTULO VIII

Das disposições gerais

ARTIGO CATORZE

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos nestes estatutos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Colmeia Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100372231, uma sociedade denominada Colmeia Investimentos, Limitada, entre:

Félix Ananias Langa, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101158835N, emitido em Maputo, aos trinta e um de Maio de dois mil e onze, casado com Percina João Manhenje Langa, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Mangunze, distrito de Manjacaze/Província de Gaza e residente na Avenida Marian Ngouabi número quatrocentos e sessenta e cinco, primeiro andar Flat dois – cidade de Maputo;

Célio Néves da Silva Mboana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110601698327F, emitido em Maputo, aos vinte e três de Novembro de dois mil e onze, solteiro, natural de Maputo e residente no quarteirão dois, casa número cento e noventa e oito, bairro de Magoanine C, cidade de Maputo.

João José Manhiça, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101050158Q, emitido em Maputo, aos vinte e dois de Abril de dois mil e onze, solteiro, natural da cidade de Xai- -Xai/Província de Gaza e residente no Bairro de Magoanine, quarteirão quarenta e cinco, casa número noventa e um, cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(denominação)

A sociedade adopta a denominação de Colmeia Investimentos, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e será regido pelo presente estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede provisória na Av. das F.P.L.M. número mil trezentos e setenta e quatro, bairro da Mavalane, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação onde julgar necessário, dentro e fora do país nos termos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Constitui objecto desta sociedade o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Gestão de participações, consultoria e prestação de serviços;
- b) Desenvolvimento da actividade industrial e comercial;
- c) Investimento na industria imobiliária
- d) Desenvolvimento da industria hoteleira e turismo;
- e) Desenvolvimento da indústria pesqueira;
- f) Prestação de serviços da logística;
- g) Desenvolvimento da indústria da madeira, carpintaria, mobiliário e exploração florestal;
- h) Desenvolvimento de infra-estruturas e obras de engenharia, construção civil, obras públicas;
- i) Representação de firmas, marcas, agenciamento e equipamento;
- j) Prestação de serviços de arrendamento de maquinarias e equipamentos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondentes a cem por cento do capital social integralmente realizado em dinheiro e subscrito em sete quotas desiguais assim distribuídas pelos sócios:

- a) Uma quota no valor de dezasseis mil e cinquenta meticais correspondentes

a trinta e três por cento do capital social pertencentes ao sócio Félix Ananias Langa;

- b) Uma quota no valor de dezasseis mil meticais correspondentes a trinta e quatro por cento do capital social pertencentes ao sócio Célio Néves da Silva Mboana;

- c) Uma quota no valor de dezasseis mil e quinhentos meticais correspondentes a trinta e três por cento do capital social pertencentes ao sócio João José Manhiça.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante a deliberação dos sócios.

Três) A empresa poderá fazer parcerias com outras pessoas colectivas ou singulares e entidades jurídicas bastando para isso o acordo da maioria absoluta baseada nas participações do capital social expresse por acta escrita e assinada, por eles.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas total ou parcial poderá ser feita mediante o entendimento dos sócios expresse por acta escrita e assinada, por eles.

ARTIGO SEXTO

(Amortização)

A sociedade poderá proceder a amortização de quotas mediante deliberação dos sócios, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio cedente ou desistente, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições ou modalidade de pagamento. O desistente deve dar prioridade em primeiro lugar aos sócios o direito de opção a compra das suas acções.
- b) Com ou sem consentimento do sócio em causa no caso de arrolamento judicial, arresto ou penhora da quota, sendo neste caso a amortização efectuada pelo valor contabilizado da quota com base no último balanço aprovado.
- c) A deliberação social que tiver por objecto a amortização da quota fixará os termos e condições do respectivo pagamento.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Assembleia geral refere-se a reunião de todos os sócios. Os sócios fixarão o calendário

das suas sessões ordinárias para o tratamento dos assuntos importantes para a sociedade, podendo reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário cuja convocação será feita pelo presidente da mesa da assembleia geral, o qual será eleito de entre os sócios, cujo mandato será periódico e de três anos com direito de revogação.

Dois) O presidente da assembleia geral terá a função de garantir o funcionamento da sociedade e garantir a preparação das matérias a agendar e realizações das sessões em coordenação com o presidente do conselho da administração, bem como velar pela execução das decisões tomadas pela assembleia geral dos sócios.

Três) A assembleia geral da sociedade pode convocar uma reunião extraordinária em caso de má administração da sociedade para a análise do funcionamento desta e fazer a reestruturação dos órgãos de direcção (presidente do conselho da administração e/ou presidente do conselho da administração).

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) Todos os sócios fazem parte do conselho da administração da sociedade, devendo indicar um dos sócios para assumir a responsabilidade de presidente do conselho da administração o qual terá a responsabilidade de representar a sociedade em juízo e fora dele.

Dois) A assembleia geral da sociedade pode deliberar por uma acta contratar um Presidente do conselho da administração ou administradores que não sejam sócios da mesma.

Três) O mandato do presidente do conselho da Administração terá a duração de três anos, isento de pagamento de caução.

Quatro) A sociedade poderá abrir contas nos bancos nacionais e internacionais, sendo obrigatório que as suas contas sejam visadas por um mínimo de duas assinaturas de pessoas aprovadas por uma acta de deliberação da assembleia geral dos sócios.

Cinco) O presidente do conselho da administração será coadjuvado pelo administrador do pelouro da administração o qual integrará a área de finanças.

Seis) A assembleia geral da sociedade pode/querendo deliberar por meio de uma acta da assembleia geral, delegar os seus poderes a uma administração ou gerência representativa a pessoas singulares que não fazem parte da sociedade, na qual estarão integralmente representados os interesses de todos os sócios.

Sete) No caso de delegação da responsabilidade da administração da sociedade à pessoas singulares, os sócios indicarão taxativamente as responsabilidades e competências dos administradores ou gerentes.

Oito) O sócio que por razões obvias não poder fazer parte do conselho da administração

goza de direito de indicar pessoa da sua confiança para lhe representar, o qual gozará de todos os direitos do seu mandatário.

Nove) Os sócios poderão nomear uma firma de advogados ou um advogado singular para assistir e representar a sociedade em matéria de direito sempre que necessário.

Dez) Os administradores ou gerentes delegados deverão prestar contas a assembleia geral dos sócios. A periodicidade de prestação de contas será definida pelos sócios por meio de uma acta da assembleia geral dos sócios.

ARTIGO NONO

(Deliberação)

Depende especialmente da deliberação dos sócios em assembleia geral, os seguintes actos:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Fusão, transformação, dissolução; e
- c) A subscrição, aquisição de participações sociais.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) Anualmente será dado o balanço fechado, com a data de trinta de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, liquidadas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que for necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que a sociedade resolva criar desde que unanimemente acordados pelos sócios;
- c) Para dividendos dos sócios na proporção das suas quotas;
- d) Todas as deliberações e pagamentos efectuados pela sociedade deverão ser comunicadas aos sócios uma vez por semana por via e-mail com abertura permanente do serviço on-line.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Recomendações)

Um) O encerramento do exercício financeiro anual coincide com o do ano económico o qual coincide com o ano civil e será precedido por uma auditoria independente.

Dois) A sociedade pode em assembleia geral, decidir a capitalização de qualquer parte de quantias permanecidas e crédito de quaisquer contas não distribuídas ou outras formas disponíveis para a distribuição.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei e sua liquidação será efectuada pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis, em vigor na República de Moçambique.

Feito e assinado por todos os sócios, na presença do Conservador dos Registos de Entidades Legais e para ser publicado no Boletim da República.

Maputo, vinte de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Funguea, Construção Civil, Limitada

Adenda

Por saída omissos no suplemento ao *Boletim da República* número quarenta e oito, de trinta de Novembro de dois mil e doze, na alínea dois, onde se lê: «vinte e três de Dezembro de dois mil e onze, foi matriculado na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 0000», deve ler-se: «vinte e sete de Novembro de dois mil e doze foi matriculado na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100343851».

Maputo, treze de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Constructors Procurement Services (Moçambique), Limitada

Adenda

Por ter saído omissos no suplemento ao *Boletim da República*, número quarenta e quatro, III série de dois de Novembro de dois mil e doze, no cabeçalho na alínea seis onde se lê: «Nuno Miguel Martins Gomes» deve ler-se «Jacques Hilton Schafer».

Maputo, oito de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tecnoplano – Engenharia e Gestão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100372584, uma sociedade denominada Tecnoplano- Engenharia e Gestão, Limitada.

Entre:

Tecnoplano, Tecnologia e Planeamento, S.A. sociedade de direito português, com sede na Avenida João Crisóstomo, número cinquenta e quatro - B, 1050-128, Lisboa, com capital social de seiscentos mil euros, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e de pessoa colectiva 500280843, neste acto representada pelo senhor Pedro Paiva Matos de Pinho, na qualidade de administrador com poderes para o acto; e

Manuel António Matos de Pinho, de nacionalidade portuguesa, casado em regime de comunhão de adquiridos, residente na Rua Dom José de Avilez, Lote 3D, nono - B, 2750-398 Cascais, Portugal, titular do Passaporte n.º L771956, emitido pelo Governo Civil de Lisboa, válido até treze de Julho de dois mil e dezasseis, neste acto representado pelo senhor Pedro Paiva Matos de Pinho, na qualidade de procurador com poderes para o acto; e

Pedro Paiva Matos de Pinho, de nacionalidade portuguesa, casado em regime de separação de bens, residente na Rua António da Nola 82, 2750-165, Cascais, titular do Passaporte n.º J789877, emitido pelo Governo Civil de Lisboa, válido até trinta de Dezembro de dois mil e treze.

Considerando que:

- A. As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Tecnoplano – Engenharia e Gestão, Limitada, cujo objecto é a prestação de serviços nas áreas de engenharia, arquitectura, e gestão, nomeadamente gestão geral de empreendimentos de construção, estudos e projectos, supervisão e fiscalização de obras, gestão da qualidade, gestão da segurança do trabalho, gestão ambiental, e manutenção de edifícios e de instalações;
- B. A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede no edifício Jat 5-1, Rua dos Desportistas, oitocentos e trinta e três, sexto andar, fracção NN5, em Maputo, Moçambique;
- C. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões e quinhentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de três milhões quatrocentos e trinta mil meticais, pertencente à sócia Tecnoplano – Tecnologia e Planeamento, S.A.;

- b) Uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Manuel António Matos de Pinho;
- c) Uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Pedro Paiva Matos de Pinho.

As partes decidiram constituir a sociedade com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, devendo a mesma reger-se pelas disposições contidas nos artigos dos estatutos em anexo.

Mais deliberaram as partes, em simultâneo com a celebração do presente contrato, nomear como administradores da sociedade, para o mandato dois mil e treze traço dois mil e dezasseis:

- a) O sócio Manuel António Matos de Pinho;
- b) O sócio Pedro Paiva Matos de Pinho;
- c) O senhor José Eugénio Alves da Motta da Cruz, de nacionalidade portuguesa, casado em regime de comunhão de bens adquiridos, residente na Travessa da Pinta, 3, 2640-567, Mafra, com Passaporte n.º G756739, emitido pelo Governo Civil de Lisboa, válido até vinte e nove de Agosto de dois mil e treze.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação de Tecnoplano – Engenharia e Gestão, Limitada, e tem a sua sede no Edifício JAT 5-1, Rua dos Desportistas, oitocentos e trinta e três, sexto andar, fracção NN5, em Maputo, Moçambique.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Três) A sociedade poderá deslocar livremente a sede social para outra província bem como criar ou extinguir delegações, agências, sucursais ou outras formas de representação social, onde e quando o julgue conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade terá por objecto social a prestação de serviços nas áreas de engenharia, arquitectura, e gestão, nomeadamente gestão geral de empreendimentos de construção, estudos e projectos, supervisão e fiscalização de obras, gestão da qualidade, gestão da segurança do trabalho, gestão ambiental, e manutenção de edifícios e de instalações.

Dois) A sociedade poderá por qualquer forma associar-se a outras sociedades ou participar no capital destas, mesmo que possuam objecto social diferente do seu ou sejam reguladas por leis especiais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de três milhões e quinhentos mil meticais e corresponde à soma de três quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de três milhões quatrocentos e trinta mil meticais, pertencente à sócia TECNOPLANO – Tecnologia e Planeamento, S.A.;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Manuel António Matos de Pinho;
- c) Uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Pedro Paiva Matos de Pinho.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Por deliberação aprovada em assembleia geral, por unanimidade, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante de cem vezes o valor do capital social.

Dois) Os sócios poderão celebrar com a sociedade contratos de suprimento, nos termos a fixar em assembleia geral.

Três) Os sócios poderão livremente realizar negócios com a sociedade dentro dos limites estabelecidos por lei.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios são livres.

Dois) É também livre a transmissão das quotas por morte ou por doação, desde que os sucessores ou transmissários, consoante o caso, sejam cônjuge, ascendentes ou descendentes do sócio.

Três) A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, gozam do direito de preferência na cessão de quotas a favor de terceiros, no que toca aos sócios na proporção das respectivas quotas.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota a terceiro notificará por escrito a sociedade e os outros sócios, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Cinco) A sociedade deverá exercer o seu direito de preferência dentro de quarenta e cinco dias e os sócios dentro de quinze dias, em ambos os casos contados da data da recepção da notificação de intenção de transmissão prevista acima; sendo a alienação projectada gratuita, o exercício do direito de preferência obrigará ao pagamento de uma contrapartida equivalente à que resultaria da amortização da quota em apreço pela sociedade.

Seis) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmissante poderá ceder a quota ao proposto adquirente ao preço acordado inicialmente.

ARTIGO SEXTO

(Amortização e aquisição de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de um dos sócios.

Dois) A exclusão de um sócio pode ter lugar nos seguintes casos:

- a) Se o sócio for julgado falido ou insolvente;
- b) Se a quota de um dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arrestada, sem que nestes dois últimos casos tenha sido deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo titular;
- c) Quando, por divórcio, separação de pessoas e bens ou separação de bens, a quota deixe de pertencer ao seu titular;
- d) Se o sócio, sendo uma pessoa colectiva, for objecto de dissolução;
- e) Em caso de venda ou adjudicação judiciais;
- f) Por morte, interdição ou inabilitação do seu titular;
- g) Quando a quota seja transmitida em violação das disposições legais e estatutárias;
- h) Quando se demonstre em juízo que o seu titular prejudicou, dolosamente, o bom nome da sociedade ou o seu património.

Três) A amortização considera-se realizada na data da assembleia geral que a deliberar, no caso de exclusão do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de administração)

Um) A administração da sociedade compete ao conselho de administração, o qual é constituído por um ou mais administradores eleitos pela assembleia geral por mandatos de quatro anos.

Dois) Os administradores poderão constituir procuradores ou mandatários da sociedade, com ou sem a faculdade de substabelecimento, para a prática de actos relacionados com a gestão da sociedade.

Três) A sociedade vincula-se através:

- a) Da assinatura de um dos administradores;
- b) Da assinatura de um procurador da sociedade, nos exactos termos dos poderes que lhe forem atribuídos, ou;
- c) Da assinatura de um mandatário, dentro dos limites dos respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá obrigatoriamente uma vez por ano dentro dos três meses seguintes ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre as contas anuais e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger os membros do conselho de administração, após o termo do respectivo mandato.

Dois) A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada a pedido do conselho de administração ou de sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social.

Três) As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção, dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais e nas reuniões de sócios por cônjuge, ascendente, descendente ou outro sócio e, ainda, por um administrador.

Cinco) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO NONO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Autorização prevista no artigo quinto para a cessão de quotas;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;

- d) Alteração aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros líquidos apurados do exercício, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva legal, terão o destino que lhes for dado por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e as contas fechar-se-ão por referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte àquele a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e, ainda, a proposta de aplicação de resultados.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pela administração a todos os sócios, até trinta dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, serão os membros do conselho de administração nomeados como liquidatários, e a liquidação e partilha será realizada de acordo com o que for deliberado pelos sócios.

Dois) Na falta de acordo dos sócios sobre a partilha do activo, e caso algum sócio o pretenda, poderá todo o activo líquido da sociedade ser licitado entre todos os sócios, sendo atribuído ao sócio que melhor preço oferecer. Neste caso, o valor pago pelo activo líquido da sociedade será distribuído pelos demais sócios na proporção das suas participações sociais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou interdição de sócio)

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com o sobrevivente ou capaz, e com os herdeiros ou legais representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Nos casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro (Código Comercial de Moçambique), conforme alterado pelo Decreto-Lei número um barra dois mil e nove, de vinte e quatro de Abril e demais legislação aplicável.

Maputo, dezanove de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozsecur – Serviços de Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Agosto de dois mil e dois, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100372536, uma sociedade denominada Mozsecur – Serviços de Segurança, Limitada.

Entre Manuel Correia Fernandes Sumbana, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Sérgio Zefanias Fernandes Sumbana, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo e Carlos Fernandes Rungo, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, uma sociedade por quotas denominada Mozsecur - Serviços De Segurança, Limitada, a qual se vai reger pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação Mozsecur – Serviços de Segurança, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Rua doze mil e oitenta e seis, número duzentos e oitenta e cinco, Matola.

Dois) A assembleia geral poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação da assembleia geral poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste na prestação de serviços de segurança privada nas seguintes modalidades:

- a) Vigilância e controlo de acessos, permanência e circulação de pessoas em instalações, edifícios ou recintos fechados, vedados ou de acesso condicionado;
- b) Acompanhamento de veículos de transporte de valores;
- c) Transporte de valores;
- d) Comercialização, instalação, manutenção e monitoria de material e equipamentos de segurança;
- e) Instalação e gestão de centrais de alarmes;
- f) Elaboração de estudos e consultoria em segurança;
- g) Formação técnico profissional de vigilantes através da criação de centros de formação.

Dois) Para além destas actividades, a sociedade poderá exercer outras actividades que sejam directa, ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal desde que a Assembleia Geral assim o delibere e que para tal se encontre devidamente autorizada pelas entidades competentes

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, representado por três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de oito mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Correia Fernandes Sumbana;
- b) Uma quota com o valor nominal de seis mil meticais, representativa de trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Zefanias Fernandes Sumbana; e
- c) Uma quota com o valor nominal de seis mil meticais, representativa de trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Fernandes Rungo.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Mediante deliberação da Assembleia Geral, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital na proporção das respectivas quotas

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento de capital)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da sociedade pode ser aumentado em dinheiro ou em espécie.

Dois) Em cada aumento de capital em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição das novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota à data da deliberação do aumento de capital.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) Os sócios têm direito de preferência na cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros.

Dois) O sócio que pretenda vender a sua quota deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, por meio de carta registada com aviso de recepção, da qual constarão a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, designadamente o preço e os termos de pagamento. Se existirem propostas escritas formuladas pelo potencial cessionário, deverão ser juntas à referida carta registada cópias integrais e fidedignas das mesmas.

Três) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de trinta dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior, através de comunicação escrita enviada ao cedente. A notificação por escrito à sociedade e ao cedente deve estabelecer um prazo de formalização do negócio, não superior a sessenta dias, após a data de recepção da carta registada referida no número anterior. O preço da cessão deverá ser pago na data da cessão ou noutra data acordada. As quotas serão cedidas, mediante o pagamento integral do preço, livres de quaisquer ónus ou encargos.

Quatro) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, supra, o cedente poderá, nos trinta dias subsequentes ao termo desse prazo, transmitir ao potencial cessionário identificado na carta referida no número três supra a quota em causa, por um preço não inferior e em termos e condições que não sejam mais favoráveis do que os constantes da citada carta registada.

Cinco) Decorrido o prazo de trinta dias sem que a quota haja sido cedida, o não exercício do direito de preferência pelos sócios deixa de produzir efeitos e o cedente deverá dar de novo cumprimento ao disposto nos números anteriores caso pretenda transmitir a referida quota.

ARTIGO NONO

(Ónus e encargos)

Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor

ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões e deliberações da Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões deverão ser convocadas por qualquer administrador, por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de quinze dias. Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

Três) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Quatro) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta endereçada ao Presidente da Assembleia Geral, a identificar o sócio representado e o objecto dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Poderes da Assembleia Geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes Estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual de gestão e das contas do exercício;
- b) Distribuição de dividendos;
- c) Nomeação e destituição dos administradores;
- d) Remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- e) Alterações dos estatutos, nomeadamente fusões, transformações, dissolução e liquidação da sociedade;
- f) Aumento ou redução do capital social;
- g) Chamada ou reembolso de prestações suplementares de capital;
- h) Constituição de hipotecas, penhores ou outros encargos sobre bens da sociedade;
- i) Subscrição de participações no capital de outras sociedades.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição da administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por dois administradores, mediante a indicação dessa qualidade.

Dois) O mandato dos administradores é de três anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura conjunta de um administrador e de um procurador, nos precisos termos dos poderes conferidos.

Dois) Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Contas do exercício)

Um) Os administradores deverão preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício anual da sociedade.

Dois) As contas do exercício deverão ser submetidas à assembleia geral dentro dos três meses seguintes ao final de cada exercício.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

Um) A Sociedade dissolve-se: i) nos casos previstos na lei, ou ii) por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos por lei para levar a cabo a dissolução da Sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extra-judicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades

da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, aos dezanove de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Cataris Moçambique – Grupo TCO, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia quinze de Fevereiro de dois mil e treze, lavrada de folhas cinquenta e cinco e seguintes do livro de escrituras diversas número oitenta e nove do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituído entre TCO – Transportes Carlos Oliveira, Limitada, e Catari Portugal – Aluguer de Sistemas para Construção e Indústria, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual rege-se-á nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Cataris Moçambique – Grupo TCO, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e delegações)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua dos Irmãos Roby, número vinte e oito traço Pioneiros, cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, abrir filiais, sucursais, agências, delegações e outras formas de representação em território nacional e ou estrangeiro.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas localmente constituídas ou registadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade tem a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de comércio de equipamentos metálicos de apoio à construção civil e indústria, nomeadamente, andaimes, cofragens, escoramentos e equipamentos de segurança; elaboração de projectos de implementação e cálculo de estruturas metálicas; importação e exportação; podendo ainda dedicarse a outras actividades que vierem a ser deliberadas em assembleia geral e para as quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil euros, equivalentes a meticais (três milhões e oitocentos e dois mil meticais), dividido e representado por duas quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil euros, equivalentes a meticais (um milhão e novecentos e um mil meticais), pertencente à sócia TCO – Transportes Carlos Oliveira, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal cinquenta mil euros, equivalentes a meticais (um milhão e novecentos e um mil meticais), pertencente à sócia Catari Portugal – Aluguer de Sistemas para a Construção e Indústria, Limitada.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, gratuitos ou onerosos e nas condições que vierem a ser acordadas em assembleia geral.

Dois) Podem também vir a ser exigidos, a todos os sócios prestações suplementares de capital até ao montante de cinco vezes o capital social à data existente, mediante deliberação da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os actuais sócios são livres.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, em deliberação para o efeito tomada em assembleia geral, gozando a sociedade em primeiro lugar, e os sócios na proporção das respectivas quotas em segundo, de direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- a) Com o consentimento do titular;
- b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora de quota;
- d) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade e dos sócios.

Dois) A quota amortizada figurarão no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, a assembleia geral e o conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(Constituição da assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e é constituída pelos sócios, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos precisos termos legais, obrigatórias tanto para a sociedade como para os sócios, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária, sempre que para tal tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral ordinária será convocada e presidida por um dos sócios.

Três) Para além do disposto nos números anteriores, a assembleia geral poderão reunir por iniciativa de qualquer sócio ou grupo de sócios, representativos de pelo menos vinte e cinco por cento do capital social, ou do conselho de gerência.

Quatro) A assembleia geral serão convocada, por carta registada com aviso de recepção, por carta protocolada ou por fax, com a antecedência de quinze dias em relação à data designada.

Cinco) É dispensada a formalidade de convocação quando se encontrem presentes ou representados, todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere validamente sobre os assuntos consentidos.

Seis) Por acordo dos sócios, e nos termos legais, são admitidas as deliberações por voto escrito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação na assembleia geral)

Um) Os sócios far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que, para o efeito, designarem mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória, estejam presentes todos os sócios, e em segunda convocatória quando estiverem presentes ou representados os sócios cujas quotas correspondam a pelo menos metade do capital social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberações da assembleia geral)

Uns) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, com excepção das deliberações referidas no número seguinte.

Dois) Em primeira convocação requerem a maioria absoluta dos votos correspondentes à totalidade do capital social, as deliberações sobre:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Fusão, transformação e dissolução da sociedade;
- c) Aumento, reintegração ou redução do capital social;
- d) Alienação ou oneração de bens imóveis, exceptando-se o arrendamento;
- e) Alienação ou oneração de participações noutras sociedades;
- f) Exigibilidade de prestações suplementares.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho de gerência)

Uma) A sociedade é gerida por um conselho de gerência composto por três membros, que são eleitos em assembleia geral.

Dois) Os membros do conselho de gerência são designados por períodos de três anos, renováveis.

Três) O presidente serão nomeados pelo conselho de gerência, em sistema de rotatividade, de entre os respectivos membros, por um período igual ao do mandato do conselho de gerência.

Quatro) A assembleia geral que designar o conselho de gerência fixar-lhe-á a caução que os seus membros devem prestar ou dispensá-los-á dela, bem como deliberará acerca do seu estatuto remuneratório.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões do conselho de gerência)

Um) O conselho de gerência reunirá:

- a) Em sessão ordinária no primeiro mês de cada trimestre.
- b) Em sessão extraordinária sempre que convocado pelo seu presidente ou pela maioria dos seus membros.

Dois) A convocação será efectuada com antecedência mínima de quinze dias por meio, de fax, correio electrónico ou carta registada com aviso de recepção, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho de gerência sem quaisquer formalidades.

Três) A convocatória indicará o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião e deverá ser acompanhada de todos os documentos necessários, para a tomada de deliberações

Quatro) O conselho de gerência reúne-se, em princípio, na sede, podendo todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local.

Cinco) O presidente, quando impedido de comparecer numa reunião de conselho de gerência, pode fazer-se representar por outro gerente mediante fax, correio electrónico ou simples carta dirigida aos sócios.

Seis) Qualquer gerente, temporariamente impedido de comparecer numa reunião do conselho de gerência, pode fazer-se representar por outro gerente mediante fax, correio electrónico ou simples carta dirigida ao presidente.

Sete) Para o conselho de gerência poder deliberar devem estar presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Oito) As deliberações do conselho de gerência são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados.

Nove) O presidente do conselho de gerência terão voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do conselho de gerência)

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes representando a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, a praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer dos seus membros, bem como constituir mandatários nos termos legais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Directorgeral)

Um) A gestão diária da sociedade é confiado a um directorgeral assistido por gestores executivos se assim for entendido.

Dois) Caberá ao conselho de gerência a designação do directorgeral bem como a determinação das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois gerentes;
- b) Pela assinatura de um gerente nos termos da delegação de poderes conferida pelo conselho de gerência;
- c) Pelo directorgeral da sociedade no exercício das suas funções, nos termos da delegação de poderes que lhe for conferida;
- d) Pela assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente, pelo directorgeral ou qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Lucros e reserva legal)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem fixada para constituir reserva legal enquanto esta não estiver integralmente realizada ou sempre que seja necessário realizá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros serão distribuídos pelo modo e nas precisas condições que a assembleia geral deliberar, podendo a parte a distribuir como dividendo ser inferior à parcela que seria distribuível nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissa nos presentes estatutos, regularão as disposições legais aplicáveis.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, quinze de Fevereiro de dois mil e treze. — A Notária, *Soraya Anchura Amade Fumo Quipiço*.